



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



Pregão Eletrônico SRP N° 7009-2/2026-FME	Data de Abertura: 02/06/2026 às 08h30 no sítio: https://bnccompras.com
--	--

Objeto:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de formação continuada, fornecimento de livros didáticos e kits pedagógicos (maker) de Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, destinados aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino de Porto de Moz – PA.

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
SIM	NÃO	ABERTO	MENOR PREÇO POR LOTE

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	FUNDAMENTO LEGAL
NÃO	NÃO	SIM	LEI N° 14.133/2021

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 horas após a convocação realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
-----------------------------------	--------------------

LEI N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O LICITANTE OU O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO QUANDO NÃO CELEBRAR O CONTRATO OU NÃO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO QUANDO CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE SUA PROPOSTA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO, NÃO MANTER A PROPOSTA, SALVO EM DECORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, FRAUDAR A LICITAÇÃO OU PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA, PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI N° 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU NÃO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES E MULTAS PREVISTAS NA LEI 14.133/2021, EM EDITAL E NO CONTRATO ALÉM DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

https://bnccompras.com	https://bnccompras.com
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7009-2/2026-FME
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026-FME

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/06/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 08:30 (Horário Oficial de Brasília – DF)

LOCAL: <https://bnccompras.com>

A Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 012, de 12 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, a sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico discriminados nesse Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://bnccompras.com>. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao gestor municipal e propor a homologação. Na ausência ou impedimento da pregoeira ou equipe de apoio indicados, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela administração municipal.

OBSERVAÇÃO:

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

PARA MELHOR FORMULAÇÃO DE SUA PROPOSTA, CONSIDERANDO ENCARGOS E PRAZOS PARA ENTREGA, VEJA A LOCALIZAÇÃO DESTA LOCALIDADE.

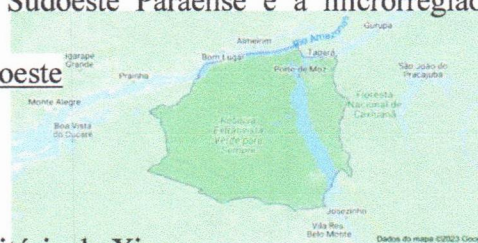
LOCALIZAÇÃO:

O município de Porto de Moz pertence a mesorregião Sudoeste Paraense e a microrregião Altamira

Localiza-se à latitude 01°44'54" sul e à longitude 52°14'18" oeste

Distância até a Capital: 416km (em linha reta)

Tendo em sua maioria seu acesso via fluvial.



LIMITES

Gurupá, Almeirim, Senador José Porfírio, Medicilândia e Vitória do Xingu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



1. OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de formação continuada, fornecimento de livros didáticos e kits pedagógicos (maker) de Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, destinados aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino de Porto de Moz – PA.

1.2. A licitação será por LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO do LOTE, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL BNC que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal BNC, no sítio <https://bnccompras.com>

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no BNC.



3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certo!



- 3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, constar na proposta.
- 3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1. A licitante deverá encaminhar proposta, no arquivo requerente sem identificação da mesma, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 4.1.2. Marca de cada item ofertado;
- 4.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
- 4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; o não preenchimento será motivo de desclassificação da proposta na fase de análise da proposta, as propostas que não atenderem com o solicitado, serão desclassificadas conforme IN73/2022.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas; serão desclassificadas as propostas que não atenda o solicitado via sistema.
- 4.7. O sistema disponibilizará campo próprio para envio do arquivo requerente, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.
- 4.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, conforme IN73/2022.
- 5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



- 5.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100 (cem reais).
- 5.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 2 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.14.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 5.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do



pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://bnccompras.com/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.30. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.31. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



5.32. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

5.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.33.2. Empresas brasileiras;

5.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.36. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o não envio acarretará na desclassificação automática da licitante.

5.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, em arquivo único, PDF e sequenciado conforme pastas disponíveis no PORTAL exclusivamente por



meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação o Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada e primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha



estabelecido limites mínimos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme IN73/2022.

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. A aferição da compatibilidade da proposta com as especificações técnicas e pedagógicas previstas neste Edital e no Termo de Referência será realizada em duas etapas sucessivas, compreendendo:

I – análise da proposta de preços, conforme o critério de menor preço global por lote;

II – verificação da conformidade técnica da proposta classificada em primeiro lugar, mediante apresentação de amostras e documentação pedagógica complementar.

7.12. Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, por meio do sistema eletrônico, para apresentar proposta readequada acompanhada das amostras e dos elementos técnicos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certo!



7.13. O prazo estabelecido no subitem anterior justifica-se pela natureza do objeto, que compreende solução pedagógica estruturada, cujos materiais, conteúdos e projetos já integram o portfólio da licitante, não se tratando de desenvolvimento inédito, mas de disponibilização imediata de acervo técnico previamente existente, nos termos do planejamento constante do Estudo Técnico Preliminar e em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. As amostras deverão ser apresentadas em formato digital, devendo contemplar, no mínimo:

- a) catálogos editoriais e/ou sumários dos livros didáticos;
- b) trechos representativos dos materiais;
- c) memoriais descritivos dos kits pedagógicos;
- d) descrição da proposta de formação continuada;
- e) projeto pedagógico aplicado, nos termos deste Edital.

7.15. A avaliação das amostras e da documentação técnica será realizada por Comissão Técnica ou equipe pedagógica designada pela Administração, a qual procederá à análise objetiva da conformidade da proposta com as exigências do Termo de Referência e emitirá parecer técnico fundamentado, que subsidiará a decisão do Pregoeiro.

7.16. A análise técnica terá por finalidade verificar a integralidade pedagógica da solução ofertada, especialmente quanto à integração entre:

- I – livros didáticos de Educação Ambiental;
- II – kits maker de práticas ambientais e investigativas;
- III – proposta de formação continuada;
- IV – projeto pedagógico apresentado.

7.17. Será desclassificada a proposta que:

- I – não apresentar as amostras e documentação técnica no prazo estabelecido;
- II – apresentar materiais genéricos, desconectados ou sem coerência metodológica;
- III – não demonstrar integração entre os componentes da solução pedagógica;
- IV – não atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- V – não comprovar aderência à Base Nacional Comum Curricular e à Lei nº 9.795/1999.

7.18. O resultado da avaliação técnica será formalizado por meio de parecer da Comissão Técnica e divulgado no sistema eletrônico, passando a integrar os autos do processo licitatório.

7.19. O não atendimento à convocação, a apresentação intempestiva ou em desacordo com as exigências deste Edital implicará a recusa da proposta, ressalvada justificativa devidamente comprovada e aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certa!



7.20. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada na fase técnica, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a seleção da proposta que atenda integralmente às exigências do Edital.

7.21. Se a proposta vencedora for desclassificada por inadequação técnica ou inexecuibilidade, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração da proposta mais vantajosa.

7.22. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.23. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.24. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal BNC, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/>



- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.8.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL BNC, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.
- 8.9.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL BNC, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.11.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 8.12.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 horas sob pena de inabilitação.



8.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.17.1.1.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17.1.2.Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.17.1.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.17.1.4.Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.17.1.5.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.17.1.6.No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



8.17.1.7.No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.17.1.8.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.17.2.1.Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com emissão não superior a 30 (trinta) dias, acompanhado do QSA (Quadro de Sócios Administrativos);

8.17.2.2.Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.17.2.3.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17.2.4.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17.2.5.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.17.2.6.Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.17.2.7.Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.17.2.8.Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.17.3.1.Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certo!



8.17.3.2.No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.17.3.3.Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76, bem como a Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 – CFC;

8.17.3.4.Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima): - Publicados em Diário Oficial; ou- Publicados em jornal de grande circulação; ou - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.17.3.5.Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples: - Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou - Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante;

8.17.3.6.Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei;

8.17.3.7.Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



8.17.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.17.3.9. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

8.17.3.10. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

8.17.3.11. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped. c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

8.17.3.12. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir



dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.17.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.17.5. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

8.17.6. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.18.1. Comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu/executou os produtos/serviços dessa natureza com assinatura reconhecida em cartório. Caso necessário, poderá ser solicitado a apresentação de notas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certo!



fiscais e/ou do contrato administrativo, afim de que se averigüe a veracidade do atestado. Obs.: em caso de apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público será facultado o reconhecimento em cartório.

8.18.2. Serão considerados os atestados que comprovem o fornecimento dos serviços de objetos similares, de outras marcas e/ou modelos similares, desde que comprovem a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) serviço(s).

8.18.3. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

8.19. Documentação Complementar:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

g) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) Declaração de que a propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

j) Declaração, afirmando que possui todas as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital.

8.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.21. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,



previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 HORAS a contar na devida fase do sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS:



10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, conforme IN73/2022.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



12.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

14.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.7. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.



14.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

19.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



cujos prazos de validade encontram-se nela fixados, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

19.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

20.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro.

20.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



20.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

20.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

20.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

20.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência por escrito; b) Multa; c) Impedimento de licitar e contratar; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do estado ou municipal, as sanções administrativas previstas no ITEM 22 deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

22.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema <https://bnccompras.com/>.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal BNC no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bnccompras.com/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



- 24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.11.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.13.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 24.14.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 24.15.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certo!



24.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.17. O Edital e seus anexos está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com> e também nos sítios eletrônicos do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Porto de Moz – PA, os autos físicos estão disponíveis na sede desta Prefeitura, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.19. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

24.20. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

24.21. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

24.22. ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Porto de Moz – PA, 18 de maio de 2026.

DILCILENE TENORIO DE SOUSA
Assinado de forma digital por
DILCILENE TENORIO DE SOUSA
CAMPOS:30208041249 CAMPOS:30208041249

DILCILENE TENÓRIO DE SOUSA CAMPOS

Secretário Municipal de Educação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE:

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O Município de Porto de Moz/PA, através da Secretaria Municipal de Educação, pretende, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.246/2022, no Decreto nº 11.462/2023, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, realizar a Contratação de empresa especializada para execução de Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, voltada à implementação estruturada da política municipal de Educação Ambiental no âmbito do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, para atender às necessidades da Educação Básica do Município de Porto de Moz – PA.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando a execução integrada, sistêmica e coordenada da solução pedagógica, vedada a fragmentação operacional entre seus componentes, devendo o fornecimento e a execução ocorrer de forma articulada, conforme cronograma definido pela Administração.

2.3. O detalhamento do objeto está especificado conforme tabela referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende às necessidades da Secretaria Municipal de Porto de Moz/PA.

3. DO OBJETO:

3.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de formação continuada, fornecimento de livros didáticos e kits pedagógicos (maker) de Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, destinados aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino de Porto de Moz – PA.

3.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável compreende, de forma indissociável, sistêmica e metodologicamente articulada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



- a) formação continuada presencial destinada aos profissionais da educação da rede municipal, diretamente vinculada à concepção pedagógica dos materiais adotados, com vistas à qualificação da prática docente, à padronização metodológica e ao fortalecimento das práticas de sustentabilidade escolar;
- b) fornecimento de livros didáticos estruturados de Educação Ambiental, contextualizados à realidade amazônica e ribeirinha do Município, alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), organizados com progressão didática contínua para os Anos Iniciais e Anos Finais;
- c) fornecimento de kits pedagógicos (maker) de Educação Ambiental, destinados ao desenvolvimento de atividades práticas, experimentais e investigativas relacionadas à sustentabilidade, economia circular, reaproveitamento de resíduos, cultivo sustentável, empreendedorismo verde e valorização dos saberes tradicionais amazônicos.

3.3. A integração entre esses elementos constitui condição essencial e indissociável para a efetividade da política pública ambiental pretendida, uma vez que a dissociação entre materiais didáticos, formação docente e práticas pedagógicas investigativas comprometeria a coerência metodológica da solução, a continuidade das ações e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei 14.133/2021.

3.4. O presente objeto deve ser compreendido como implementação coordenada de solução educacional estruturada, de natureza sistêmica e integrada, e não como aquisição isolada de bens ou contratação fragmentada de serviços, tendo por finalidade consolidar cultura socioambiental permanente no território do Município de Porto de Moz – PA, mediante articulação entre formação docente, conteúdo estruturado e prática pedagógica investigativa.

4. JUSTIFICATIVAS:

4.1. A presente contratação, a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, decorre da necessidade de estruturar, consolidar e ampliar a política municipal de Educação Ambiental no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz – PA, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal e com a Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

4.2. Embora o município desenvolva iniciativas pedagógicas relacionadas à temática ambiental, verificou-se que tais ações ocorrem de forma pontual e fragmentada, sem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



existência de política pedagógica estruturada que assegure continuidade metodológica, progressão didática e integração entre teoria e prática ao longo do Ensino Fundamental.

4.3. Diagnósticos educacionais internos evidenciam a necessidade de fortalecimento das competências socioambientais dos estudantes, bem como da ampliação das práticas investigativas e projetos pedagógicos voltados à sustentabilidade, à preservação ambiental e ao desenvolvimento de atitudes responsáveis em relação ao território amazônico.

4.4. Nesse contexto, o objeto da contratação — execução da Solução Pedagógica Integralizada - SPI - Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável — constitui resposta técnica estruturada ao problema público identificado, sendo concebida como modelo pedagógico integrado, sistêmico e contínuo, apto a assegurar coerência metodológica, padronização das práticas educativas e efetiva implementação da política municipal de Educação Ambiental.

4.5. A SPI estrutura-se de forma sistêmica e integrada, contemplando:

I – formação continuada presencial para professores, vinculada à concepção pedagógica dos materiais adotados, garantindo coerência metodológica, qualificação da prática docente e fortalecimento da Educação Ambiental no currículo escolar;

II – livros didáticos estruturados de Educação Ambiental para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e à Política Nacional de Educação Ambiental, com abordagem progressiva de competências socioambientais e contextualização à realidade amazônica;

III – kits maker de Educação Ambiental, destinados ao desenvolvimento de práticas investigativas, projetos ambientais e experiências pedagógicas que integrem teoria e prática, estimulando aprendizagem ativa, investigação científica escolar e desenvolvimento de projetos sustentáveis.

4.6. A integração entre esses componentes constitui condição essencial para a efetividade da política pública pretendida, uma vez que a dissociação entre materiais didáticos, formação docente e práticas pedagógicas experimentais comprometeria a coerência metodológica, a consolidação das práticas ambientais no cotidiano escolar e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.7. As particularidades territoriais do Município de Porto de Moz – PA, caracterizado por extensa área geográfica, presença significativa de comunidades rurais e ribeirinhas e desafios logísticos de deslocamento, reforçam a necessidade de implementação de solução pedagógica



padronizada e integrada, garantindo equidade no acesso aos materiais educacionais e às formações docentes em todas as unidades escolares da rede municipal.

4.8. Além disso, a abordagem pedagógica proposta busca valorizar a realidade socioambiental amazônica, promovendo o estudo da biodiversidade local, dos ecossistemas regionais e das práticas sustentáveis vinculadas ao território, fortalecendo o sentimento de pertencimento dos estudantes e a construção de consciência ambiental crítica.

4.9. Dessa forma, resta evidenciado que a contratação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, contemplando formação continuada docente, fornecimento de livros didáticos estruturados e kits pedagógicos (maker), não constitui mera opção administrativa, mas medida necessária, adequada e proporcional para implementação de política pública educacional estruturada, promoção do desenvolvimento de competências socioambientais e efetivação do dever constitucional de proteção ambiental, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e supremacia do interesse público previstos na Lei 14.133/2021.

5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

5.1. Em atendimento ao art. 18 da Lei 14.133/2021, procedeu-se à análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento do objeto, considerando não apenas o fator preço, mas, sobretudo, critérios técnicos, pedagógicos, logísticos e administrativos, especialmente quanto à coerência metodológica, integração entre materiais didáticos e formações docentes, alinhamento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aderência à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), contextualização territorial amazônica, viabilidade logística e eficiência na gestão contratual.

5.2. Foram identificadas quatro alternativas principais:

I – Contratação integrada de empresa especializada, contemplando, em um único fornecedor, formação continuada presencial para profissionais da educação, livros didáticos estruturados de Educação Ambiental destinados aos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e kits maker voltados ao desenvolvimento de práticas investigativas, experimentais e projetos pedagógicos ambientais;

II – Aquisição fragmentada de livros didáticos com contratação independente de formações pedagógicas;



III – Desenvolvimento de projetos ou atividades ambientais pontuais pelas próprias escolas, sem materiais estruturados e sem formação pedagógica sistemática;

IV – Utilização de materiais digitais ou conteúdos genéricos disponíveis na internet, sem padronização metodológica e sem integração com a prática pedagógica das unidades escolares.

5.3. A análise comparativa evidenciou que as alternativas II, III e IV apresentam inadequação técnica relevante para atendimento da necessidade pública identificada, na medida em que implicam fragmentação metodológica, ausência de integração entre teoria e prática, incompatibilidade entre materiais didáticos e práticas pedagógicas, inexistência de padronização curricular entre as unidades escolares e fragilidade na implementação de política pública estruturada, além de ampliarem a complexidade administrativa e os riscos operacionais da contratação.

5.4. Considerando as características territoriais do Município de Porto de Moz – PA — marcado por extensa área geográfica, presença significativa de comunidades rurais e ribeirinhas e desafios logísticos relacionados ao deslocamento e à distribuição de materiais educacionais — a fragmentação contratual ampliaria riscos operacionais, atrasos na execução das ações pedagógicas e inconsistências metodológicas entre as escolas da rede municipal.

5.5. A contratação integrada (Opção I) mostrou-se a alternativa mais adequada e vantajosa, por assegurar:

- a) unidade conceitual e coerência pedagógica entre livros didáticos, kits maker e formações docentes;
- b) padronização metodológica alinhada à BNCC e à Política Nacional de Educação Ambiental;
- c) integração entre conteúdos teóricos e práticas investigativas voltadas à sustentabilidade;
- d) contextualização pedagógica à realidade amazônica e ribeirinha do Município;
- e) logística centralizada e sincronizada para distribuição dos materiais e realização das formações;
- f) redução da complexidade administrativa e dos custos indiretos de gestão;
- g) responsabilização única pela execução do objeto.

5.6. A modelagem integrada da contratação encontra respaldo no art. 40, §3º, I, da Lei 14.133/2021, que admite o não parcelamento do objeto quando a divisão comprometer a eficiência administrativa ou a obtenção da proposta mais vantajosa, bem como no



entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, consubstanciado na Súmula 247 do TCU, segundo a qual a adjudicação por item não é obrigatória quando o parcelamento implicar prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala. No presente caso, resta tecnicamente demonstrado que a fragmentação contratual comprometeria a unidade pedagógica da solução, a coerência metodológica entre os seus componentes, a eficiência logística e a responsabilização pela execução, configurando prejuízo direto à Administração Pública.

5.7. Embora a contratação integrada possa representar investimento inicial superior ao de aquisições fragmentadas, revela-se mais eficiente sob o prisma pedagógico e administrativo, reduzindo retrabalho, inconsistências metodológicas e riscos operacionais.

5.8. Conclui-se, portanto, que a contratação integrada de empresa especializada para execução da Solução Pedagógica Integralizada - SPI - Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, contemplando formação continuada docente, fornecimento de livros didáticos estruturados e kits pedagógicos (maker), constitui a alternativa tecnicamente mais adequada, operacionalmente viável e juridicamente segura para atendimento da necessidade pública identificada, assegurando coerência metodológica, padronização pedagógica, eficiência administrativa e efetiva implementação da política municipal de Educação Ambiental no âmbito da rede pública de ensino de Porto de Moz - PA.

6. ESTRUTURA DO LOTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
------	-----------	------------	---------



1	<p>FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realização de encontros formativos presenciais• Carga horária total de até 24 horas, distribuídas em até 3 dias• Palestras, oficinas pedagógicas, estudos de caso e vivências práticas• Atividades investigativas, práticas orientadas e simulações de projetos• Formação conduzida pelos autores dos livros didáticos de Educação Ambiental• Participação de especialistas em Educação Ambiental, metodologias ativas e Educação Integral• Abordagem dos fundamentos da Educação Ambiental na BNCC• Contextualização ambiental do território amazônico e ribeirinho• Orientações para desenvolvimento de projetos pedagógicos ambientais• Uso pedagógico dos livros didáticos, kits maker• Estratégias para adaptação das práticas às escolas urbanas, rurais e ribeirinhas• Contratação de formadores, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e honorários• Serviço de alimentação para até 250 participantes• Fornecimento de materiais gráficos, certificados e brindes personalizados• Ambientação pedagógica do espaço e suporte audiovisual completo <p>Finalidade Pedagógica: Qualificar o trabalho docente em Educação Ambiental, fortalecer a prática pedagógica baseada em projetos, garantir o uso integrado dos materiais contratados e assegurar a efetividade das ações da Educação em Tempo Integral.</p>	5	SERVIÇO
---	--	---	---------



2	<p>LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - FUNDAMENTAL MENOR (1º AO 5º ANO) Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Livro didático impresso, com no mínimo 250 páginas• Formato A4, impressão colorida (4x4 cores)• Material estruturado para estudantes do 1º ao 5º ano• Alinhamento à BNCC e ao Programa de Educação em Tempo Integral• Conteúdos sobre sustentabilidade, preservação ambiental e biodiversidade• Ênfase na realidade amazônica e no território local• Atividades práticas e investigativas• Sequências didáticas e projetos pedagógicos• Situações-problema contextualizadas ao cotidiano dos estudantes• Metodologia baseada em projetos• Desenvolvimento de atitudes de cuidado e pertencimento ao meio ambiente• Atividades lúdicas, observação do entorno e registros simples• Inclusão de projetos de empreendedorismo sustentável• Integração com formações continuadas, kits maker <p>FINALIDADE PEDAGÓGICA: Desenvolver competências socioambientais desde os anos iniciais, promovendo consciência ambiental, atitudes sustentáveis e aprendizagem significativa por meio de práticas investigativas e projetos.</p>	2250	UNIDADE
3	<p>LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO) especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• livro didático impresso, com no mínimo 250 páginas• formato a4, impressão colorida (4x4 cores)• material estruturado para estudantes do 6º ao 9º ano• alinhamento à bncc e à educação em tempo integral• conteúdos sobre sustentabilidade, impactos ambientais e mudanças climáticas• abordagem da biodiversidade amazônica e dos ecossistemas locais• atividades investigativas, estudos de caso e experimentos simples• projetos coletivos e intervenções ambientais• metodologia baseada em projetos e empreendedorismo sustentável• atividades de análise crítica e tomada de decisão• projetos voltados à economia circular e uso consciente de recursos• integração com kits maker e formações continuadas <p>FINALIDADE PEDAGÓGICA: fortalecer o pensamento crítico, científico e socioambiental dos estudantes, promovendo protagonismo juvenil e capacidade de atuação responsável frente aos desafios ambientais locais e globais.</p>	2250	UNIDADE



4	<p>KIT MAKER DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MENOR (1º AO 5º ANO)</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Kit pedagógico para atividades práticas e investigativas• Materiais para cultivo de hortas escolares• Sementes, substratos e ferramentas básicas de jardinagem• Materiais para observação da natureza e registro ambiental• Componentes para reutilização e reciclagem de materiais• Materiais para construção de protótipos sustentáveis• Recursos para atividades de educação ambiental e economia circular• Kit adequado para uso coletivo por grupos de estudantes• Materiais seguros, reutilizáveis e adequados à faixa etária• Embalagem resistente, organizada e de fácil transporte• Adequação ao contexto urbano, rural e ribeirinho• Integração com livros didáticos e formações <p>FINALIDADE PEDAGÓGICA: Promover aprendizagem ativa, investigação ambiental, trabalho colaborativo e desenvolvimento da consciência ecológica por meio de práticas concretas e projetos pedagógicos.</p>	20	KIT
5	<p>KIT MAKER DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO)</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Kit pedagógico para práticas investigativas e experimentais• Materiais para produção pedagógica de fitocosméticos• Bases, óleos vegetais, essências e moldes artesanais• Materiais para aromatização e bem-estar ambiental• Recursos para simulação de empreendedorismo sustentável• Materiais para marketing verde e identidade visual de projetos• Componentes para análise ambiental e investigação científica• Kit configurado para uso coletivo por grupos de estudantes• Materiais seguros e adequados à faixa etária• Embalagem resistente à umidade e transporte fluvial• Integração com livros e formações <p>FINALIDADE PEDAGÓGICA: Desenvolver competências ambientais, empreendedoras e investigativas, articulando sustentabilidade, biodiversidade amazônica e projeto de vida dos estudantes.</p>	20	KIT

6.1. Para garantir a execução eficiente, articulada e metodologicamente coerente das ações previstas neste Termo de Referência, todos os itens foram organizados em um único lote. A integração entre formação continuada, livros didáticos de Educação Ambiental destinados aos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e kits maker de Educação Ambiental assegura que os referenciais pedagógicos, metodológicos e formativos sejam desenvolvidos de forma integrada, garantindo alinhamento conceitual entre teoria e prática e coerência



entre os materiais utilizados e as ações formativas ofertadas aos profissionais da rede municipal.

6.2. Esta decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a adjudicação por item é obrigatória apenas quando o objeto for divisível e desde que não haja prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala. No presente caso, o parcelamento acarretaria prejuízo ao conjunto da solução, considerando a intrínseca conexão pedagógica e metodológica entre formação docente, materiais didáticos e atividades práticas desenvolvidas por meio dos kits pedagógicos.

6.3. A doutrina administrativista também sustenta que a modelagem da licitação deve atender à necessidade administrativa concreta. Quando a Administração necessita de uma solução educacional integrada, a licitação deve ser estruturada de forma compatível com essa necessidade, evitando fragmentações que possam comprometer a unidade pedagógica da política pública implementada.

6.4. Nesse sentido, a contratação integrada atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade previstos na Lei nº 14.133/2021, além de estar alinhada às boas práticas recomendadas pelos tribunais de contas quando há interdependência técnica entre os elementos do objeto contratado.

6.5. Registra-se que a adoção do lote único não representa majoração artificial de custos, uma vez que os itens são interdependentes e complementares, compondo uma solução pedagógica única destinada à implementação estruturada da política municipal de Educação Ambiental.

6.6. Essa estrutura integrada permite maior especialização técnica, melhor qualidade na execução das atividades e adequação ao contexto educacional e logístico do Município de Porto de Moz – PA, evitando fragmentação de responsabilidades, divergências metodológicas e dificuldades operacionais que frequentemente ocorrem em contratações distribuídas entre múltiplos fornecedores.

6.7. Dessa forma, o lote único será composto por cinco itens: formação continuada para Educação em Tempo Integral, livro didático de Educação Ambiental para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), livro didático de Educação Ambiental para o Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), kit maker de Educação Ambiental para os Anos Iniciais e kit maker de Educação Ambiental para os Anos Finais.

6.8. FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ITEM 1:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**

Porto de Moz no rumo certo!



6.8.1. A formação continuada destinada aos profissionais da educação da rede municipal será realizada por meio de encontros formativos presenciais com carga horária total de até 24 horas, distribuídas em até três dias, podendo ocorrer de forma concentrada ou conforme calendário formativo definido pela Secretaria Municipal de Educação. As atividades poderão incluir palestras, oficinas pedagógicas, estudos de caso, vivências práticas, atividades investigativas e simulações de projetos, sendo conduzidas pelos autores dos livros didáticos de Educação Ambiental ou por profissionais diretamente vinculados à concepção pedagógica desses materiais.

6.8.2. O serviço compreende a contratação dos formadores e todas as despesas necessárias à execução das atividades, incluindo transporte, deslocamentos internos, hospedagem, alimentação e honorários profissionais. Também deverão ser providenciados os recursos necessários para realização do evento formativo, como alimentação para até 250 participantes, material gráfico, certificados, ambientação pedagógica do espaço e suporte audiovisual completo.

6.8.3. A formação deverá abordar, entre outros aspectos, os fundamentos da Educação Ambiental previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a contextualização socioambiental do território amazônico, o desenvolvimento de projetos pedagógicos ambientais nas escolas e o uso pedagógico dos livros didáticos e kits maker contratados. Busca-se qualificar o trabalho docente, fortalecer práticas pedagógicas investigativas e assegurar a efetividade da implementação da Educação Ambiental no âmbito da Educação em Tempo Integral.

6.9. LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MENOR (1º AO 5º ANO) – ITEM 2:

6.9.1. O livro didático de Educação Ambiental destinado aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais deverá apresentar organização didática progressiva, alinhada às habilidades da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e aos princípios da Política Nacional de Educação Ambiental. O material deverá possuir no mínimo 250 páginas, formato A4 e impressão colorida, contemplando conteúdos relacionados à sustentabilidade, preservação ambiental, biodiversidade amazônica e valorização do território local.

6.9.2. A obra deverá apresentar sequências didáticas estruturadas, atividades investigativas, propostas de observação do ambiente, registros simples, projetos pedagógicos e situações-problema contextualizadas ao cotidiano dos estudantes. A abordagem metodológica deverá



favorecer o desenvolvimento de atitudes de cuidado com o meio ambiente, consciência ecológica e aprendizagem significativa por meio de práticas investigativas e atividades lúdicas adequadas à faixa etária.

6.9.3. A exigência de quantitativo mínimo de páginas fundamenta-se na necessidade de assegurar densidade pedagógica adequada, garantindo progressão didática entre os anos iniciais, diversidade de atividades e integração entre teoria e prática ambiental.

6.10. LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO) – ITEM 3:

6.10.1. O livro didático de Educação Ambiental destinado aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais deverá possuir no mínimo 250 páginas, formato A4 e impressão colorida, contemplando conteúdos relacionados à sustentabilidade, impactos ambientais, mudanças climáticas, biodiversidade amazônica e preservação dos ecossistemas locais.

6.10.2. O material deverá promover atividades investigativas, estudos de caso, experimentos simples e desenvolvimento de projetos coletivos voltados à intervenção ambiental e ao empreendedorismo sustentável. A proposta pedagógica deverá estimular pensamento crítico, análise de problemas socioambientais, tomada de decisão responsável e protagonismo juvenil.

6.10.3. A obra deverá contemplar temas como economia circular, uso consciente dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável, sempre contextualizados à realidade amazônica e às vivências dos estudantes da rede municipal.

6.11. KIT MAKER DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MENOR (1º AO 5º ANO) – ITEM 4:

6.11.1. O kit maker destinado aos estudantes dos Anos Iniciais deverá consistir em conjunto pedagógico voltado ao desenvolvimento de atividades práticas e investigativas relacionadas à Educação Ambiental. O material deverá incluir recursos para cultivo de hortas escolares, observação da natureza, reutilização de materiais, atividades de reciclagem e construção de pequenos protótipos sustentáveis.

6.11.2. Os materiais deverão ser seguros, reutilizáveis e adequados à faixa etária, permitindo uso coletivo por grupos de estudantes. A embalagem deverá ser resistente, organizada e adequada ao transporte até as unidades escolares urbanas, rurais e ribeirinhas do Município.



6.11.3. O objetivo do kit é promover aprendizagem ativa, investigação ambiental e desenvolvimento da consciência ecológica por meio de práticas concretas e projetos pedagógicos.

6.12. KIT MAKER DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO)

– ITEM 5:

6.12.1. O kit maker destinado aos estudantes dos Anos Finais deverá possibilitar práticas investigativas e experimentais relacionadas à sustentabilidade e ao empreendedorismo ambiental. O conjunto deverá incluir materiais para produção pedagógica de fitocosméticos, atividades de aromatização e bem-estar ambiental, simulação de projetos de empreendedorismo sustentável e análise de elementos ambientais.

6.12.2. Os materiais deverão ser seguros, adequados à faixa etária e compatíveis com o uso coletivo em atividades escolares. A embalagem deverá ser resistente à umidade e adequada às condições logísticas do Município, incluindo transporte fluvial quando necessário.

6.12.3. O objetivo é desenvolver competências ambientais, investigativas e empreendedoras, fortalecendo o protagonismo dos estudantes e sua capacidade de atuação responsável diante dos desafios ambientais contemporâneos.

6.13. ANÁLISE TÉCNICA DA INTEGRAÇÃO PEDAGÓGICA:

6.13.1. A verificação da integralidade pedagógica da solução constitui etapa obrigatória da análise da proposta apresentada pelas licitantes. A pregoeira poderá analisar catálogos editoriais, sumários, amostras digitais ou físicas dos materiais, descrições técnicas dos kits e demais elementos comprobatórios com o objetivo de verificar se há efetiva integração entre os livros didáticos, os kits maker e a proposta de formação continuada.

6.13.2. Caso se verifique que os materiais apresentados são genéricos, reutilizados ou desvinculados da proposta pedagógica integrada ofertada, a proposta poderá ser desclassificada por inadequação técnica do objeto, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.13.3. Considerando a natureza técnico-pedagógica do objeto, a pregoeira poderá, sempre que necessário, solicitar parecer pedagógico técnico elaborado por profissional ou equipe especializada em Ensino Fundamental, com a finalidade de subsidiar a análise da conformidade entre os livros didáticos, os kits maker e a proposta pedagógica apresentada pela licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**

Porto de Moz no rumo certo!



6.13.4. A verificação da integralidade pedagógica da solução constitui etapa obrigatória da análise da proposta readequada apresentada pelas licitantes. Para tanto, poderão ser examinados o catálogo editorial, os sumários dos livros didáticos, amostras digitais ou físicas dos materiais, descrições técnicas dos kits pedagógicos e demais elementos comprobatórios apresentados pela empresa licitante, com a finalidade de verificar se há efetiva integração entre os componentes da solução pedagógica ofertada.

6.13.5. Caso se constate que os materiais apresentados são genéricos, reutilizados ou desvinculados da proposta pedagógica integrada apresentada pela licitante, ou que não demonstram coerência entre livros didáticos, kits maker e proposta formativa, a proposta poderá ser desclassificada por inadequação técnica do objeto ofertado, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.13.6. Considerando a natureza técnico-pedagógica especializada do objeto e a necessidade de assegurar julgamento compatível com o interesse público educacional, a pregoeira poderá, sempre que entender necessário, requisitar parecer pedagógico técnico elaborado por profissional ou equipe com competência na área da Educação Básica e da Educação Ambiental, com a finalidade de subsidiar a análise da conformidade entre:

- a) os livros didáticos impressos de Educação Ambiental;
- b) os kits maker destinados às práticas pedagógicas investigativas;
- c) a proposta pedagógica integrada apresentada pela licitante;
- d) as ações de formação continuada previstas para os profissionais da rede municipal.

6.13.7. Tal medida constitui instrumento legítimo de apoio técnico ao julgamento, compatível com os princípios do planejamento, motivação, eficiência e segurança jurídica, reforçando a lisura do procedimento licitatório e contribuindo para a adequada seleção da solução pedagógica mais vantajosa para a Administração Pública.

7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

7.1. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por lote, nos termos da Lei 14.133/2021, considerando a natureza integrada da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável e a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa sob os aspectos econômico e técnico.



7.2. O julgamento será realizado em duas etapas distintas, sucessivas e eliminatórias: I – classificação inicial das propostas com base no menor preço global por lote; II – verificação da conformidade técnica da proposta classificada em primeiro lugar, mediante análise das amostras e documentação técnica apresentada.

7.3. A proposta mais bem classificada na etapa de preço será considerada provisoriamente vencedora e convocada para apresentação da proposta readequada, acompanhada dos elementos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

7.4. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contadas da convocação no sistema eletrônico, amostras digitais dos materiais ofertados e documentação técnica suficiente para análise da solução pedagógica.

7.5. A apresentação deverá contemplar, no mínimo:

- I – amostras dos livros didáticos;
- II – projeto pedagógico da formação continuada;
- III – memorial descritivo dos kits pedagógicos (maker);
- IV – demonstração da integração entre os componentes da solução.

7.6. O prazo reduzido justifica-se pela natureza previamente estruturada dos materiais exigidos, os quais devem compor o portfólio da empresa, não sendo admitida sua elaboração posterior à fase de lances, em observância aos princípios da celeridade e eficiência administrativa.

7.7. A avaliação técnica será realizada por Comissão Técnica Independente, composta por profissionais com experiência comprovada na área educacional, responsável pela análise pedagógica da solução apresentada, sem interferência no julgamento de preço.

7.8. A atuação da comissão terá caráter estritamente técnico, fundamentado e imparcial, assegurando isonomia entre os licitantes e observância aos princípios da administração pública.

7.9. A análise técnica terá como elemento central a verificação da integração entre formação continuada, materiais didáticos e kits pedagógicos, sendo indispensável que todos os componentes estejam estruturados de forma coerente, articulada e vinculada a uma mesma concepção pedagógica.

7.10. Para fins de avaliação da formação continuada, a licitante deverá apresentar projeto pedagógico aplicado, contendo, no mínimo:



- I – identificação do projeto e público-alvo;
- II – justificativa e alinhamento à BNCC;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estrutura pedagógica e cronograma;
- V – metodologia com uso de metodologias ativas;
- VI – integração com materiais didáticos e kits pedagógicos;
- VII – descrição de atividades práticas e projetos integradores;
- VIII – adequação aos contextos urbanos, rurais e ribeirinhos;
- IX – estratégias de avaliação da aprendizagem;
- X – proposta de formação e suporte pedagógico.

7.11. A avaliação considerará o atendimento aos critérios estabelecidos, sendo exigido o cumprimento mínimo dos requisitos definidos, com caráter obrigatório para os itens relacionados à contextualização regional e integração pedagógica. Os livros didáticos serão

7.12. avaliados quanto à sua organização pedagógica, alinhamento à BNCC, metodologia baseada em projetos, presença de atividades investigativas, integração com práticas ambientais e adequação à realidade dos estudantes da rede pública.

7.13. Os kits pedagógicos (maker) serão avaliados quanto à sua pertinência pedagógica, integração com os projetos didáticos, viabilidade de aplicação prática, segurança, adequação ao contexto escolar e compatibilidade com diferentes realidades educacionais.

7.14. Considerando a natureza técnico-intelectual do objeto, será exigido que as formações continuadas sejam ministradas pelos autores dos materiais didáticos apresentados ou por profissionais diretamente vinculados à sua concepção pedagógica.

7.15. Será desclassificada a proposta que:

- I – Não atender às especificações deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;
- II – Não apresentar as amostras no prazo estabelecido;
- III – Não demonstrar integração entre os componentes da solução pedagógica;
- IV – Apresentar materiais genéricos ou desconectados da proposta metodológica;
- V – Não atender aos critérios mínimos de avaliação técnica definidos;
- VI – Não comprovar vínculo com os autores dos materiais didáticos;
- VII – Não demonstrar viabilidade de aplicação no contexto da rede municipal de ensino.

7.16. O modelo de julgamento adotado assegura a seleção da proposta mais vantajosa, conciliando economicidade e atendimento integral às exigências técnicas do objeto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



garantindo a adequada implementação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável no âmbito da rede pública municipal de ensino de Porto de Moz – PA.

8. JUSTIFICATIVA E ESCLARECIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

8.1. Informa-se que a pesquisa de preços para formação do valor estimado da presente contratação foi realizada com base em parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, como fonte principal, sistema eletrônico especializado de banco de preços, apto a consolidar informações provenientes de contratações públicas semelhantes, notas fiscais eletrônicas, atas de registro de preços e demais referenciais idôneos de mercado.

8.2. A metodologia adotada observa os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando que a estimativa de preços em contratações públicas deve refletir valores compatíveis com a realidade mercadológica do objeto pretendido, mediante utilização de fontes diversificadas, atuais e tecnicamente adequadas.

8.3. Na composição do preço estimado foram observadas as especificidades da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, especialmente quanto à integração entre formação continuada presencial, livros didáticos estruturados de Educação Ambiental e kits maker destinados às práticas investigativas e ao desenvolvimento de projetos sustentáveis.

8.4. A pesquisa considerou, ainda, a natureza integrada do objeto, a complexidade logística inerente ao atendimento da rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA, a necessidade de execução coordenada entre materiais e formações, bem como as características territoriais do Município, marcado por escolas urbanas, rurais e ribeirinhas, com desafios operacionais próprios de deslocamento e distribuição.

8.5. Desse modo, a estimativa de preços foi construída com o objetivo de refletir valor compatível, razoável e suficiente para a execução integral do objeto, sem majoração artificial, assegurando parâmetro seguro para a Administração quanto à viabilidade da contratação e à seleção da proposta mais vantajosa.

9. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certo!



9.1. A fundamentação da presente contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar que integra a fase preparatória do certame, no qual foram demonstradas a necessidade pública a ser atendida, a adequação da solução proposta, a análise das alternativas disponíveis no mercado e a justificativa técnica para adoção da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável.

9.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação constitucional e legal de promoção da Educação Ambiental no âmbito da Educação Básica, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, com a Lei nº 9.795/1999, com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as competências municipais relacionadas à organização da política educacional e ambiental.

9.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA desenvolve iniciativas relevantes na área ambiental, porém ainda marcadas por descontinuidade, dispersão metodológica e ausência de padronização pedagógica entre as unidades escolares, especialmente entre escolas urbanas, rurais e ribeirinhas.

9.4. Verificou-se, ainda, a necessidade de superação de modelos fragmentados de implementação, mediante adoção de solução integrada capaz de articular formação continuada dos profissionais da educação, livros didáticos estruturados de Educação Ambiental e kits maker voltados ao desenvolvimento de práticas investigativas, projetos sustentáveis e empreendedorismo ambiental.

9.5. A contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar coerência metodológica, continuidade institucional, integração entre teoria e prática e efetiva implementação da política municipal de Educação Ambiental, considerando as especificidades territoriais, sociais e logísticas do Município de Porto de Moz – PA.

9.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, em conformidade com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

10.1. A solução proposta deve ser compreendida de forma sistêmica e integrada, considerando todas as etapas do seu ciclo de vida — planejamento, desenvolvimento,



implementação, execução, acompanhamento e avaliação de resultados — não se limitando ao simples fornecimento isolado de materiais didáticos ou à realização pontual de atividades formativas.

10.2. Fase de planejamento e diagnóstico: O ciclo de vida da solução inicia-se com a análise do contexto educacional e socioambiental da rede municipal de ensino, incluindo levantamento das necessidades pedagógicas relacionadas à Educação Ambiental, identificação das práticas já desenvolvidas nas escolas e análise das demandas específicas decorrentes das características territoriais do Município de Porto de Moz – PA.

10.3. Essa etapa possibilita orientar a organização dos materiais didáticos, o planejamento das formações continuadas e a estruturação das atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de competências socioambientais e práticas de sustentabilidade.

10.4. Fase de produção e fornecimento dos materiais: Com base nas necessidades identificadas, ocorre a disponibilização dos livros didáticos estruturados de Educação Ambiental, elaborados em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental.

10.5. Os materiais deverão apresentar organização pedagógica progressiva, contemplando conteúdos conceituais, projetos práticos, atividades investigativas e propostas de empreendedorismo sustentável, além de possuir registro editorial formal e qualidade gráfica compatível com o uso contínuo no ambiente escolar.

10.6. Fase de implementação e formação continuada: A implementação da solução compreende a realização de formações presenciais destinadas aos profissionais da rede municipal de ensino, diretamente vinculadas à concepção pedagógica dos materiais didáticos adotados.

10.7. Essa etapa tem por finalidade garantir a correta apropriação metodológica da proposta pedagógica, promover a uniformização das práticas de Educação Ambiental nas escolas e fortalecer a capacidade dos docentes para condução de projetos sustentáveis, atividades investigativas e ações de empreendedorismo ambiental no contexto escolar.

10.8. Fase de execução pedagógica: Durante o período letivo, os materiais didáticos e os kits pedagógicos serão utilizados de forma contínua nas atividades escolares, permitindo o desenvolvimento de projetos ambientais, práticas experimentais, estudos de caso e ações de sensibilização voltadas à sustentabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



10.9. As atividades desenvolvidas deverão articular teoria e prática, estimulando o protagonismo estudantil, o pensamento crítico e a construção de soluções voltadas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

10.10. Fase de monitoramento e acompanhamento pedagógico: Ao longo da execução do programa, as ações pedagógicas poderão ser acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de registros institucionais, relatórios de atividades e acompanhamento das formações realizadas. Essa etapa permite avaliar a implementação da proposta pedagógica, identificar desafios operacionais e orientar eventuais ajustes metodológicos necessários à efetividade das ações educacionais.

10.11. Fase de avaliação de resultados e consolidação: Ao final do ciclo de execução, será possível avaliar os resultados obtidos a partir da implementação das ações de Educação Ambiental, considerando indicadores qualitativos relacionados à participação dos estudantes, desenvolvimento de projetos sustentáveis, fortalecimento da consciência ambiental e integração das práticas pedagógicas no cotidiano escolar.

10.12. Dessa forma, a solução deve ser compreendida como uma política educacional integrada, cujo ciclo de vida abrange planejamento, implementação, execução pedagógica e avaliação contínua, constituindo instrumento técnico adequado para a consolidação da Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz – PA.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, pedagógica e logística para execução integral do objeto, garantindo a implementação da solução pedagógica voltada à Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, com estrita observância das especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório, assegurando coerência metodológica, integração entre materiais e formações e efetividade pedagógica.

11.2. Constituem requisitos essenciais, obrigatórios e indissociáveis da solução:

I – Fornecimento de materiais didáticos estruturados de Educação Ambiental destinados aos Anos Iniciais e aos Anos Finais do Ensino Fundamental, alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



II – Realização de formações continuadas presenciais destinadas aos profissionais da rede municipal de ensino, vinculadas à concepção pedagógica dos materiais didáticos ofertados, assegurando unidade metodológica entre teoria e prática;

III – Disponibilização de kits pedagógicos destinados à realização de atividades investigativas, experimentais e projetos voltados à sustentabilidade, empreendedorismo ambiental e práticas educativas relacionadas ao cuidado com o meio ambiente;

IV – Manutenção de coerência metodológica entre todos os componentes da solução educacional, assegurando integração entre formação docente, materiais didáticos e atividades práticas desenvolvidas nas escolas;

V – Adequação pedagógica e logística da solução às especificidades territoriais e socioambientais do Município de Porto de Moz – PA, incluindo escolas localizadas em áreas urbanas, rurais e ribeirinhas;

VI – Disponibilização de suporte pedagógico e técnico durante a execução do objeto, compatível com o calendário letivo e com as demandas operacionais da rede municipal de ensino.

11.3. Requisitos obrigatórios da proposta: A licitante deverá comprovar, em sua proposta readequada, o atendimento integral aos requisitos técnicos mínimos definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, mediante apresentação de documentação técnica, catálogos editoriais, declarações, amostras físicas ou digitais dos materiais didáticos (quando exigidas) e demais comprovações previstas no edital.

11.4. O não atendimento de quaisquer requisitos obrigatórios implicará desclassificação da proposta, por inobservância das especificações técnicas e do objeto da contratação.

11.5. Sustentabilidade:

11.5.1. Deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à presente contratação, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, materiais atóxicos, recicláveis ou reciclados, papel proveniente de manejo florestal sustentável e processos produtivos de menor impacto ambiental, sem prejuízo do atendimento integral às exigências pedagógicas, de durabilidade e de segurança dos materiais didáticos e kits pedagógicos.

11.6. Os requisitos estabelecidos neste item são indispensáveis para assegurar a adequada execução da solução pedagógica de Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável no âmbito da rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA, garantindo qualidade técnica, unidade metodológica e eficiência na aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



12. SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando que o objeto consiste na implementação de solução pedagógica integrada voltada à Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável no âmbito da Rede Municipal de Ensino, de natureza sistêmica, metodologicamente articulada e tecnicamente interdependente, não será admitida subcontratação que implique terceirização, fracionamento ou substituição de quaisquer de seus núcleos pedagógicos essenciais, quais sejam:

I – Concepção, produção e fornecimento dos materiais didáticos estruturados de Educação Ambiental alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;

II – Execução das formações continuadas presenciais vinculadas à concepção pedagógica dos materiais didáticos, com participação dos autores das obras ou de profissionais diretamente vinculados à proposta pedagógica apresentada;

III – Elaboração e organização pedagógica dos kits destinados às atividades práticas e projetos de sustentabilidade desenvolvidos nas escolas.

12.2. É vedada a subcontratação parcial que resulte na condução das formações por palestrantes genéricos, replicadores de conteúdo ou profissionais sem vínculo técnico com a autoria ou concepção intelectual dos materiais didáticos ofertados, por comprometer a unidade metodológica da solução e a coerência entre os componentes pedagógicos do programa.

12.3. Poderão ser admitidas contratações meramente acessórias e instrumentais, tais como serviços logísticos, transporte, hospedagem, alimentação, apoio operacional e montagem de espaços destinados à realização das formações presenciais, desde que:

- a) não descaracterizem a solução pedagógica integrada;
- b) não transfiram a terceiros, responsabilidades pedagógicas essenciais;
- c) estejam previstas no planejamento de execução apresentado pela contratada;
- d) ocorram sob inteira responsabilidade da contratada, sem geração de vínculo com a Administração Pública.

12.4. A eventual subcontratação admitida nos termos acima não afasta a responsabilidade integral da contratada quanto à qualidade, regularidade, cumprimento de prazos e resultados da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



12.5. A vedação à subcontratação dos núcleos pedagógicos essenciais visa preservar a unidade metodológica e a integridade técnica da solução educacional, garantindo a adequada implementação das ações de Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável na Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz – PA.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1. A execução do objeto observará a natureza sistêmica, integrada e metodologicamente articulada da solução pedagógica voltada à Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, devendo ocorrer de forma planejada, sequencial e compatível com o calendário pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

13.2. Considerando a interdependência entre o fornecimento dos materiais didáticos estruturados de Educação Ambiental, a realização das formações continuadas presenciais e a utilização dos kits pedagógicos destinados às atividades práticas, o prazo de implementação da solução será único, vedada a execução fragmentada ou dissociada de seus componentes essenciais.

13.3. A contratada deverá concluir a entrega física dos materiais didáticos e dos kits pedagógicos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

13.4. O prazo estabelecido considera:

I – A necessidade de início tempestivo das atividades pedagógicas no exercício letivo;

II – As condições territoriais e logísticas do Município de Porto de Moz – PA, incluindo deslocamentos fluviais e acesso a comunidades ribeirinhas;

III – A natureza integrada da solução educacional;

IV – A viabilidade operacional demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

13.5. Após a implementação inicial, as formações continuadas presenciais deverão ocorrer ao longo do período letivo, conforme cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Educação, assegurando continuidade pedagógica e adequada utilização dos materiais didáticos nas atividades escolares.

13.6. A execução será considerada regular apenas quando demonstrado o atendimento integral e integrado dos componentes da solução, não se admitindo cumprimento parcial ou entrega isolada de elementos desconectados da proposta pedagógica apresentada.



13.7. Eventual impossibilidade de cumprimento de prazo deverá ser formalmente comunicada antes de seu vencimento, acompanhada de justificativa técnica fundamentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

13.8. O modelo de execução ora definido assegura a implementação coordenada e integrada da solução pedagógica de Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável na Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz – PA, garantindo planejamento adequado, continuidade das ações educativas e efetividade das políticas públicas voltadas à sustentabilidade.

14. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

14.1. A contratada deverá assegurar a qualidade, integridade, regularidade e adequado funcionamento de todos os componentes da solução pedagógica de Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável durante toda a vigência contratual, garantindo continuidade pedagógica e operacional das ações implementadas.

14.2. Os materiais didáticos estruturados de Educação Ambiental e os kits pedagógicos destinados às atividades práticas deverão atender aos padrões de qualidade gráfica, segurança, durabilidade e adequação pedagógica compatíveis com o público atendido, obrigando-se a contratada a promover substituição ou reposição, às suas expensas, sempre que constatados vícios, defeitos, avarias, inconformidades técnicas ou inadequações pedagógicas.

14.3. A contratada deverá assegurar suporte técnico e pedagógico durante a execução do objeto, sempre que necessário à adequada utilização dos materiais didáticos, à condução das atividades práticas e à realização das formações continuadas presenciais.

14.4. As formações continuadas presenciais deverão observar rigorosamente os padrões metodológicos apresentados na proposta e validados pela Administração, assegurando coerência entre os conteúdos ministrados, os materiais didáticos utilizados e os objetivos pedagógicos da solução educacional.

14.5. Constatada qualquer falha que comprometa a execução da solução — seja relativa aos materiais impressos, aos kits pedagógicos ou às atividades formativas — a contratada deverá promover a regularização no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



14.6. A garantia prevista neste item abrange toda a vigência contratual, considerando a natureza pedagógica e continuada da solução educacional contratada, não se limitando aos prazos mínimos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

14.7. As disposições de garantia, manutenção e assistência técnica ora estabelecidas são indispensáveis para assegurar a continuidade, integridade e efetividade das ações de Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável implementadas na Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz – PA.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de gestão e fiscalização aplicáveis, observando-se a natureza pedagógica, integrada e continuada da execução.

15.2. A gestão contratual observará a natureza sistêmica da solução educacional voltada à Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, devendo assegurar:

I – Cumprimento do cronograma de entrega dos materiais didáticos estruturados de Educação Ambiental e dos kits pedagógicos destinados às atividades práticas;

II – Realização tempestiva das formações continuadas presenciais, conforme metodologia validada pela Administração;

III – Acompanhamento da utilização pedagógica dos materiais e das atividades desenvolvidas nas unidades escolares;

IV – Observância das condições logísticas compatíveis com a realidade territorial do Município de Porto de Moz – PA.

15.3. O acompanhamento da execução ocorrerá de forma permanente, sistemática e documentada, mediante registros formais no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo:

- a) ordens de fornecimento e cronogramas pactuados;
- b) relatórios de acompanhamento pedagógico e operacional;
- c) registros de ocorrências e notificações;
- d) comunicações oficiais entre Administração e contratada;
- e) eventuais ajustes contratuais.



15.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma poderá ser ajustado proporcionalmente, mediante formalização nos autos, preservando-se a continuidade das ações pedagógicas.

15.5. As comunicações entre Administração e contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se meio eletrônico que assegure autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.

15.6. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências necessárias à regular execução do objeto, sempre que identificada situação que possa comprometer a continuidade das ações educacionais previstas.

15.7. Após a assinatura do contrato poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre a Administração e a contratada, destinada à apresentação:

- a) do plano de fiscalização;
- b) das obrigações contratuais;
- c) do cronograma de execução;
- d) dos indicadores de acompanhamento das atividades pedagógicas;
- e) dos mecanismos de avaliação das ações desenvolvidas;
- f) das sanções aplicáveis.

15.8. A gestão contratual deverá priorizar a obtenção de resultados educacionais efetivos, especialmente quanto ao fortalecimento das práticas de Educação Ambiental nas escolas da rede municipal, não se limitando ao controle formal de entregas, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e obtenção de resultados previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.9. O modelo de gestão ora estabelecido visa assegurar controle efetivo, acompanhamento sistemático e governança adequada da solução educacional de Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável implementada na Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz – PA.

16. FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



16.2. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento integral das obrigações relativas ao fornecimento dos materiais didáticos de Educação Ambiental, aos kits pedagógicos destinados às atividades práticas e à realização das formações continuadas presenciais, assegurando a adequada implementação das ações pedagógicas previstas.

16.3. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, detalhando falhas, atrasos ou inconformidades eventualmente identificadas, bem como as providências necessárias à sua regularização.

16.4. Identificada inexecução ou irregularidade na execução contratual, o fiscal técnico emitirá notificação formal à contratada, fixando prazo para correção ou regularização da situação constatada.

16.5. Situações que demandem decisão superior ou aplicação de medidas administrativas deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato.

16.6. Ocorrências que possam comprometer a execução do objeto nos prazos estabelecidos deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.

16.7. O fiscal técnico deverá informar previamente o término da vigência contratual, possibilitando análise quanto à eventual necessidade de prorrogação contratual ou realização de nova contratação.

16.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, glosas, eventual aplicação de penalidades, bem como a formalização de termos aditivos ou apostilamentos.

16.9. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na adoção de medidas cabíveis, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassada sua competência.

16.10. A estrutura de fiscalização ora definida garante controle técnico, administrativo e pedagógico contínuo da execução contratual, assegurando a adequada implementação da solução educacional voltada à Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz – PA, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade das ações pedagógicas previstas.

17. GESTOR DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



17.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.6. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

17.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, especialmente quanto à implementação da política municipal de Educação Ambiental, à execução integrada das formações continuadas, ao fornecimento dos livros didáticos e kits maker e aos resultados



pedagógicos observados, indicando eventuais medidas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

18.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

18.1.1. Os componentes da solução serão recebidos provisoriamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante conferência física e documental, no ato da entrega dos materiais didáticos de Educação Ambiental, dos kits maker e da documentação referente à realização das formações continuadas, juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

18.2. VERIFICAÇÃO TÉCNICA: Após o recebimento provisório, será realizada verificação técnica e pedagógica quanto:

I – À conformidade dos materiais didáticos de Educação Ambiental com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada;

II – À adequação dos kits pedagógicos (kits maker) destinados às atividades práticas e projetos de sustentabilidade desenvolvidos nas escolas;

III – À qualidade editorial, organização pedagógica e compatibilidade dos materiais com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com os objetivos da política municipal de Educação Ambiental;

IV – Ao cumprimento do cronograma e da metodologia das formações continuadas presenciais;

V – À integração pedagógica entre os materiais didáticos, os kits maker e as ações formativas previstas na solução educacional.

18.3. REJEIÇÃO: Os materiais, serviços ou componentes da solução poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, especialmente quanto à qualidade dos materiais didáticos de Educação Ambiental, à adequação pedagógica dos kits maker ou ao cumprimento das formações presenciais previstas, devendo ser corrigidos, substituídos ou regularizados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



18.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da verificação técnica e pedagógica e da comprovação do atendimento integral das obrigações correspondentes à etapa avaliada, mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal do contrato.

18.5. PRORROGAÇÃO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

18.6. MEDIÇÃO PARA FINS DE PAGAMENTO:

18.6.1. A medição ocorrerá por etapas vinculadas à efetiva entrega e execução dos componentes da solução, podendo compreender:

I – Entrega integral dos materiais didáticos de Educação Ambiental e dos kits pedagógicos (kits maker);

II – Realização das formações presenciais previstas em cronograma;

III – Comprovação da execução regular das ações pedagógicas integradas previstas na solução educacional.

18.6.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução regular da etapa correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

18.6.3. Os critérios de medição e pagamento ora estabelecidos garantem que a Administração somente efetue desembolsos após a comprovação da execução integrada e regular da solução educacional voltada à Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, assegurando a adequada implementação das ações pedagógicas previstas na rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA.

19. DA LIQUIDAÇÃO:

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



19.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



19.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20. FORMA DE PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de serviço para pagamento.

20.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

21. PRAZO PARA PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço ou fornecimento, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.2. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

21.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

21.4. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar



juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

22.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

22.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, no Sistema de Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

22.1.2. Forma de fornecimento:

22.1.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

23. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO:

23.1. Considerando o objeto da licitação, caracterizado como solução educacional integrada, de natureza técnico-intelectual, e os riscos concretos identificados no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à ineficácia de formações ministradas por formadores genéricos e à necessidade de estrutura logística adequada para garantir a permanência e participação dos profissionais da educação, serão exigidas, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira, as seguintes exigências de qualificação técnica:

23.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa, satisfatoriamente, materiais, produtos, equipamentos ou serviços correlatos aos constantes deste certame.

23.1.2. Declaração contendo a relação dos profissionais indicados para atuação como palestrantes e formadores nas formações docentes presenciais, acompanhada de seus respectivos currículos e comprovação de titulação acadêmica, devendo ser observado que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos profissionais indicados possuam titulação de Mestre ou Doutor, em área compatível com a natureza do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certo!



23.1.3. Declaração de que as formações docentes presenciais serão ministradas diretamente pelos autores dos materiais didáticos ofertados, na condição de formadores principais, sendo vedada a condução das formações por palestrantes genéricos, replicadores de conteúdo ou profissionais desvinculados da autoria intelectual das obras.

23.1.4. Parágrafo único. Para fins deste item, considera-se autor o profissional responsável pela concepção intelectual, elaboração e organização pedagógica do material didático apresentado, não sendo admitida a substituição por equipes técnicas ou instrutores que não detenham tal responsabilidade.

23.1.5. Declaração contendo o detalhamento da logística de execução das formações, incluindo a estimativa das despesas com hospedagem, alimentação e transporte de formadores e participantes, reconhecendo-se tais elementos como condições essenciais à execução do objeto, conforme caracterização expressa no Estudo Técnico Preliminar, em razão da carga horária das formações, dos deslocamentos envolvidos e das condições territoriais do Município.

23.1.6. O atestado de capacidade técnica a ser apresentado deverá comprovar experiência da licitante na realização de formações docentes presenciais de natureza continuada, destinadas a redes públicas de ensino municipais ou estaduais, com fornecimento de estrutura logística essencial à execução das atividades, incluindo, obrigatoriamente, serviço de alimentação, nos termos caracterizados no Estudo Técnico Preliminar, como condição material indispensável para a permanência, assiduidade e efetiva participação dos profissionais da educação.

23.1.7. Para assegurar a efetividade das exigências previstas neste tópico, a licitante deverá apresentar instrumentos formais idôneos que demonstrem vínculo com os autores dos materiais didáticos ofertados, admitindo-se contratos, pré-contratos, termos de compromisso, cartas de intenção ou instrumentos equivalentes, inclusive condicionados à adjudicação, desde que evidenciem disponibilidade real e compromisso efetivo dos autores para atuação presencial como formadores no Município.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz 2026

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



1602 FUNDEB

Dotação: 12 361 0002 2.036 Manutenção do Ensino Fundamental/Atividade "30"

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

1602 FUNDEB

Dotação: 12 361 0002 2.041 Implantação e manutenção do Projeto Novo EJA FUNDEB 30%

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

1602 FUNDEB

Dotação: 12 361 0002 2.042 Custeio do Fórum Municipal de Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

1602 FUNDEB

Dotação: 12 361 0002 2.043 Manutenção Escola Tempo Integral

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

1602 FUNDEB

Dotação: 12 361 0006 2.044 Manutenção de Unidades na Zona Rural Educação no Campo

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

1602 FUNDEB

Dotação: 12 365 0002 2.045 Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB 30%

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

1602 FUNDEB

Dotação: 12 366 0002 2.048 Programa de Educação de Jovens e Adultos/ EJA FUNDEB 30%

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

2101 Fundo Municipal de Educação

Dotação: 12 122 0002 2.081 Manutenção da Secretaria de Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

2101 Fundo Municipal de Educação

Dotação: 12 361 0002 2.085 Implantação e manutenção do Projeto Socorro

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

2101 Fundo Municipal de Educação

Dotação: 12 361 0002 2.086 Custeio do Programa Mais Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

2101 Fundo Municipal de Educação

Dotação: 12 361 0002 2.087 Custeio do Programa novo mais Alfabetização

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certo!



UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

2101 Fundo Municipal de Educação

Dotação: 12 361 0002 2.090 Ações Vinculadas ao QSE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

Governo Municipal de Porto de Moz – Pará

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz

2101 Fundo Municipal de Educação

Dotação: 12 361 0002 2.091 Programa Brasil Escola

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

25.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

25.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

25.3. Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;

25.4. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;

25.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

25.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

26.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

26.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

26.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;



- 26.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- 26.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados;
- 26.6. Efetuar os serviços/fornecimentos de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 26.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 26.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 26.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, tributos e benefícios. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 26.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização;
- 26.11. Utilizar materiais de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade;
- 26.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais.

27. DA FISCAL DE CONTRATO:

- 27.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

28. DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Porto de Moz no rumo certo!

28.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21.

Porto de Moz - PA, 30 de ABRIL de 2026.

Maria Hilda Costa Diniz

MARIA HILDA COSTA DINIZ

MATRÍCULA: 183109-7

Comissão Técnica

Presidente

Helenilse Maria A. Costa

HELENILSE MARIA ALMEIDA COSTA

MATRÍCULA: 170801-5

Comissão Técnica

Membro

Eina Taise Campos

EINA TAISE CAMPOS DE SOUZA

MATRÍCULA: 173131-9

Comissão Técnica

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em conformidade com o art. 18 da Lei 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar inaugura o planejamento da contratação em questão, evidencia o problema a ser resolvido e fundamenta a melhor solução para atender ao interesse público desta Prefeitura.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de formação continuada, fornecimento de livros didáticos e kits pedagógicos (maker) de Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, destinados aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino de Porto de Moz – PA.

1.2. O objeto compreende:

a) Formação continuada presencial destinada aos profissionais da educação da rede municipal, diretamente vinculada à concepção pedagógica dos materiais adotados, com vistas à qualificação da prática docente, padronização metodológica e fortalecimento das práticas de sustentabilidade escolar;

b) Aquisição de livros didáticos estruturados de Educação Ambiental, contextualizados à realidade amazônica e ribeirinha do Município, alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), organizados com progressão didática contínua para os Anos Iniciais e Anos Finais;

c) Aquisição de Kits Maker de Educação Ambiental, destinados ao desenvolvimento de atividades práticas, experimentais e investigativas relacionadas à sustentabilidade, economia circular, reaproveitamento de resíduos, cultivo sustentável, empreendedorismo verde e valorização dos saberes tradicionais amazônicos;

1.3. A integração entre esses elementos constitui condição essencial para a efetividade da política pública ambiental pretendida, uma vez que a dissociação entre materiais, formação e práticas sustentáveis comprometeria a coerência metodológica, a continuidade das ações e a adequada aplicação dos recursos públicos.

1.4. O presente objeto deve ser compreendido como implementação coordenada de solução educacional estruturada, e não como aquisição isolada de bens ou contratação fragmentada



de serviços, tendo por finalidade consolidar cultura socioambiental permanente no território do Município de Porto de Moz - PA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E NATUREZA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL:

2.1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 225, caput, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

2.1.2. O §1º, inciso VI do referido dispositivo constitucional determina expressamente competir ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, convertendo a Educação Ambiental em dever constitucional positivo e política pública obrigatória.

2.1.3. Trata-se de direito fundamental de terceira geração, de natureza difusa e transindividual, cuja titularidade pertence à coletividade presente e futura, impondo à Administração Pública atuação planejada, estruturada e contínua para sua efetivação.

2.1.4. A Educação Ambiental, portanto, não se configura como conteúdo acessório ou temática complementar do currículo escolar, mas como instrumento constitucional de concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2.1.5. A omissão estatal na implementação de política pública estruturada de Educação Ambiental compromete não apenas a execução de diretriz pedagógica, mas a própria efetividade do comando constitucional previsto no art. 225 da Constituição Federal.

2.2. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DO DEVER LOCAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL:

2.2.1. Nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

2.2.2. Ademais, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que compreende a organização de sua política educacional e ambiental.



2.2.3. No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Porto de Moz – PA reafirma tal dever ao dispor, em seu art. 14, inciso VI, competir ao Município, em comum com os demais entes federativos, proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas.

2.2.4. O art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece, ainda, que a ordem econômica local observará o princípio da defesa do meio ambiente, demonstrando que a proteção ambiental constitui vetor estruturante das políticas públicas municipais.

2.2.5. De forma expressa, o art. 171 da Lei Orgânica Municipal reproduz o comando do art. 225 da Constituição Federal, assegurando a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

2.2.6. Dessa forma, a implementação estruturada da política municipal de Educação Ambiental configura obrigação jurídico-administrativa vinculada não apenas à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional, mas também à própria Lei Orgânica do Município, integrando o núcleo essencial das competências e responsabilidades locais.

2.3. DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO POLÍTICA PÚBLICA ESTRUTURANTE:

2.3.1. A Educação Ambiental constitui componente obrigatório, transversal e permanente da Educação Básica, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), devendo estar integrada de forma articulada aos níveis e modalidades de ensino.

2.3.2. A Base Nacional Comum Curricular – BNCC estabelece a Educação Ambiental no âmbito dos Temas Contemporâneos Transversais, exigindo abordagem contínua e interdisciplinar, vinculada ao desenvolvimento das competências gerais relacionadas à responsabilidade socioambiental, cultura digital, argumentação, empatia, cooperação e cidadania.

2.3.3. No contexto da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve estruturar suas contratações com base em planejamento prévio, análise de necessidade e demonstração de vantajosidade, sendo vedada a adoção de soluções improvisadas ou fragmentadas que comprometam a eficiência administrativa.

2.3.4. Assim, a implementação estruturada da política municipal de Educação Ambiental configura obrigação jurídico-administrativa vinculada, exigindo planejamento, organização sistêmica e adoção de solução tecnicamente adequada à realidade local.

2.3.5. Nos termos do art. 23, VI, da Constituição Federal, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



qualquer de suas formas, cabendo ao Município, ainda, legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), o que inclui a organização de sua política educacional e ambiental.

2.4. DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL E FRAGILIDADES IDENTIFICADAS NA REDE MUNICIPAL:

2.4.1. A Secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz – PA identificou, por meio de visitas técnicas, avaliações internas e acompanhamento pedagógico das unidades escolares, que as práticas de Educação Ambiental existentes, embora relevantes, apresentam caráter predominantemente pontual e não sistematizado.

2.4.2. Projetos como hortas escolares, campanhas de reciclagem e ações isoladas de preservação ambiental demonstram potencial pedagógico significativo, porém carecem de:

- a) padronização metodológica;
- b) progressão didática contínua entre os anos escolares;
- c) formação técnica estruturada dos docentes;
- d) materiais didáticos específicos alinhados à BNCC;
- e) estrutura física adequada para desenvolvimento de práticas sustentáveis permanentes.

2.4.3. A ausência de material estruturado e de integração entre teoria e prática gera dependência de iniciativas individuais, fragmentação pedagógica e desigualdade interna entre unidades escolares urbanas, rurais e ribeirinhas.

2.4.4. Tal cenário compromete a consolidação de cultura ambiental permanente e reduz o potencial de impacto das ações desenvolvidas.

2.5. ESPECIFICIDADE TERRITORIAL AMAZÔNICA COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE DA NECESSIDADE:

2.5.1. O Município de Porto de Moz – PA está inserido em território amazônico de elevada relevância socioambiental, possuindo extensa área de Reserva Extrativista e forte dependência econômica de práticas sustentáveis relacionadas ao manejo dos recursos naturais.

2.5.2. A realidade local impõe que a Educação Ambiental não seja tratada apenas como conteúdo curricular, mas como instrumento de formação cidadã, econômica e territorial.

2.5.3. Estudantes das comunidades ribeirinhas e do campo convivem diretamente com atividades como agricultura familiar, coleta de sementes, extrativismo vegetal e manejo de recursos naturais, exigindo abordagem pedagógica contextualizada, prática e orientada à sustentabilidade.



2.5.4. Nesse contexto, a ausência de política estruturada de Educação Ambiental representa perda de oportunidade estratégica para fortalecimento da identidade territorial e promoção de empreendedorismo sustentável compatível com a realidade amazônica.

2.6. DA NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO MODELO FRAGMENTADO:

2.6.1. A experiência administrativa demonstra que ações isoladas — como aquisição pontual de livros, realização esporádica de formações ou implementação desconectada de projetos práticos — não produzem resultados estruturantes nem consolidam cultura institucional.

2.6.2. A fragmentação compromete:

- a) coerência metodológica;
- b) continuidade das ações;
- c) sincronização logística;
- d) responsabilização contratual;
- e) eficiência administrativa.

2.6.3. A implementação de *Solução Pedagógica Integralizada - SPI - Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável* surge, portanto, como resposta estruturada à necessidade diagnosticada, integrando formação docente, materiais didáticos e práticas pedagógicas investigativas em modelo sistêmico e coordenado.

2.7. EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO EIXO ESTRUTURANTE DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL:

2.7.1. O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral pressupõe ampliação da jornada escolar com desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais e cidadãs, exigindo práticas pedagógicas integradas e contextualizadas.

2.7.2. A Educação Ambiental apresenta-se como eixo estruturante da Educação Integral, por possibilitar abordagem interdisciplinar, integração entre teoria e prática, desenvolvimento de projetos investigativos e fortalecimento do protagonismo estudantil.

2.7.3. A implementação de atividades práticas, como hortas escolares, compostagem, reaproveitamento de resíduos, produção sustentável e experimentação científica simples, contribui para consolidação de metodologias ativas, cultura maker e aprendizagem baseada em projetos.

2.7.4. Dessa forma, alinha-se diretamente às diretrizes da Educação em Tempo Integral, ampliando o tempo escolar com atividades estruturadas, planejadas e metodologicamente coerentes.



2.8. NECESSIDADE DE MATERIAIS DIDÁTICOS ESTRUTURADOS E PROGRESSIVOS:

2.8.1. Embora as unidades escolares possuam livros didáticos gerais distribuídos pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, tais materiais não contemplam, de forma aprofundada e sequencial, a especificidade territorial amazônica nem a abordagem estruturada da Educação Ambiental como eixo permanente.

2.8.2. A aquisição de livros didáticos específicos de Educação Ambiental mostra-se necessária para:

- a)** assegurar progressão didática contínua entre os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental;
- b)** integrar teoria e prática ambiental de forma sistematizada;
- c)** alinhar conteúdos às competências gerais da BNCC, especialmente responsabilidade socioambiental, argumentação, cultura digital, cooperação e cidadania;
- d)** contextualizar o ensino à realidade amazônica, incluindo biodiversidade local, manejo sustentável e saberes tradicionais;
- e)** padronizar procedimentos pedagógicos entre as unidades escolares.

2.8.3. A ausência de material estruturado compromete a uniformidade metodológica e fragiliza a continuidade das ações ambientais ao longo do percurso formativo dos estudantes.

2.9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA KITS MAKER:

2.9.1. A Educação Ambiental contemporânea exige superação do modelo exclusivamente teórico, demandando experiências práticas que consolidem aprendizagem significativa e desenvolvimento de competências investigativas.

2.9.2. Os Kits Maker de Educação Ambiental possibilitam a realização de experimentos simples, prototipagem de soluções sustentáveis, simulações de manejo de resíduos, cultivo e práticas investigativas alinhadas ao contexto amazônico.

2.10. Considerando a obrigação constitucional prevista no art. 225 da Constituição Federal, a determinação infraconstitucional da Lei nº 9.795/1999, a competência municipal para implementação de políticas públicas educacionais e ambientais, o diagnóstico institucional identificado e as especificidades territoriais amazônicas do Município de Porto de Moz – PA, verifica-se a necessidade inequívoca de implementação estruturada da política municipal de Educação Ambiental.



2.11. A contratação do objeto apresenta-se como modelo adequado para assegurar coerência metodológica, continuidade das ações, integração entre teoria e prática e efetividade do dever constitucional de promoção da Educação Ambiental.

2.12. A adoção de solução integrada revela-se medida técnica e administrativamente adequada, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE COMO ESTRATÉGIA ESTRUTURANTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

3.1. A contratação é necessária para assegurar o ciclo pedagógico completo: formação → conteúdo estruturado → prática investigativa → projeto sustentável → retroalimentação pedagógica.

3.2. A adoção de livros estruturados sem formação reduz a efetividade; formação sem materiais e sem prática resulta em baixa transferência para o cotidiano escolar e kits sem orientação metodológica levam à subutilização e perda de sentido pedagógico.

3.3. Garante padronização metodológica, equidade de oportunidades entre escolas e continuidade anual do trabalho, reduzindo dependência de iniciativas individuais.

3.4. Portanto, é necessária para assegurar coerência sistêmica, permanência institucional e eficiência administrativa na execução da política municipal de Educação Ambiental.

3.5. A Educação Ambiental, por sua natureza transversal e interdisciplinar, exige abordagem sistêmica, integrada e contínua, não se sustentando por ações episódicas, desconectadas e sem sequência metodológica.

3.6. A estratégia apresenta-se como modelo estruturante por reunir, em arquitetura única:

a) formação continuadas vinculadas aos materiais e às práticas;

b) material didático estruturado e progressivo;

c) práticas investigativas com kits e experimentação;

d) coerência metodológica e responsabilização centralizada.

3.7. Nesse contexto, não é mera soma de itens; é política pública educacional operacionalizada, com governança pedagógica e logística capazes de produzir permanência institucional e equidade entre escolas urbanas, rurais e ribeirinhas.

3.8. Assim, a contratação do objeto é a estratégia tecnicamente adequada para transformar diretriz constitucional e legal em prática escolar sistemática, mensurável e contínua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



4. LIMITAÇÕES DE MODELOS FRAGMENTADOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

4.1. A experiência administrativa da Secretaria Municipal de Educação demonstra que iniciativas isoladas de educação ambiental, como projetos pontuais, campanhas temporárias ou atividades desvinculadas do currículo escolar, apresentam impacto pedagógico limitado e não consolidam práticas sustentáveis permanentes nas unidades escolares.

4.2. A aquisição isolada de materiais didáticos, sem formação docente estruturada e sem instrumentos pedagógicos que permitam o desenvolvimento de práticas investigativas, tende a gerar subutilização dos recursos educacionais e baixa incorporação dos conteúdos ambientais ao cotidiano escolar.

4.3. Da mesma forma, formações docentes realizadas de maneira desvinculada de materiais pedagógicos estruturados e de atividades práticas reduzem a efetividade da capacitação, dificultando a transposição didática para o ambiente de sala de aula.

4.4. Projetos ambientais esporádicos, embora relevantes do ponto de vista educativo, não produzem institucionalização das práticas de sustentabilidade no ambiente escolar quando não estão vinculados a política pedagógica estruturada.

4.5. A fragmentação da execução da política pública também gera desafios administrativos e operacionais, tais como desalinhamento metodológico entre materiais e formações, incompatibilidade de cronogramas entre fornecedores distintos e maior complexidade na gestão e fiscalização contratual.

4.6. No contexto territorial do Município de Porto de Moz – PA, caracterizado pela presença de comunidades rurais e ribeirinhas e pela dependência significativa de transporte fluvial, a fragmentação contratual pode ainda potencializar riscos logísticos e operacionais.

4.7. Diante desse cenário, verifica-se que a adoção de solução educacional estruturada e integrada constitui medida tecnicamente adequada para assegurar continuidade pedagógica, coerência metodológica e eficiência administrativa na implementação da política municipal de Educação Ambiental.

5. ESTRUTURA DO LOTE ÚNICO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



5.1. Para garantir a execução eficiente, articulada e metodologicamente coerente das ações previstas neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, todos os itens que compõem a contratação foram organizados em um único lote.

5.2. A integração entre formação continuada, livros didáticos estruturados e kits maker de práticas ambientais assegura que os mesmos autores e elaboradores responsáveis pelos materiais didáticos participem também das formações docentes, garantindo alinhamento conceitual e pedagógico em todas as etapas de implementação da política municipal de Educação Ambiental.

5.3. Essa decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, que estabelece que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais de licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.”.

5.4. No presente caso, o parcelamento acarretaria prejuízo à coerência pedagógica da solução educacional, considerando a intrínseca conexão técnica entre formação docente e materiais didáticos.

5.5. A doutrina administrativista, a exemplo de Marçal Justen Filho, reconhece que a licitação deve ser estruturada para atender a uma necessidade administrativa específica, e não para adaptar-se artificialmente à estrutura do mercado. Assim, quando a Administração necessita de uma solução educacional integrada, a contratação deve refletir essa característica.

5.6. Nesse contexto, a contratação integrada atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de assegurar maior segurança pedagógica na implementação da política municipal de Educação Ambiental.

5.7. Registra-se que a adoção do lote único não representa majoração artificial de custos, uma vez que os itens são interdependentes e complementares, compondo um conjunto único de soluções pedagógicas voltadas à sustentabilidade, ao empreendedorismo ambiental e à valorização dos saberes locais.



5.8. A estrutura integrada permite maior especialização técnica, qualidade na execução das atividades e adequação ao contexto educacional, territorial e logístico do Município de Porto de Moz – PA, caracterizado pela presença de escolas urbanas, rurais e ribeirinhas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	<p>FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realização de encontros formativos presenciais• Carga horária total de até 24 horas, distribuídas em até 3 dias• Palestras, oficinas pedagógicas, estudos de caso e vivências práticas• Atividades investigativas, práticas orientadas e simulações de projetos• Formação conduzida pelos autores dos livros didáticos de Educação Ambiental• Participação de especialistas em Educação Ambiental, metodologias ativas e Educação Integral• Abordagem dos fundamentos da Educação Ambiental na BNCC• Contextualização ambiental do território amazônico e ribeirinho• Orientações para desenvolvimento de projetos pedagógicos ambientais• Uso pedagógico dos livros didáticos, kits maker• Estratégias para adaptação das práticas às escolas urbanas, rurais e ribeirinhas• Contratação de formadores, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e honorários• Serviço de alimentação para até 250 participantes• Fornecimento de materiais gráficos, certificados e brindes personalizados• Ambientação pedagógica do espaço e suporte audiovisual completo <p>Finalidade Pedagógica: Qualificar o trabalho docente em Educação Ambiental, fortalecer a prática pedagógica baseada em projetos, garantir o uso integrado dos materiais contratados e assegurar a efetividade das ações da Educação em Tempo Integral.</p>	5	SERVIÇO
2	<p>LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MENOR (1º AO 5º ANO)</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Livro didático impresso, com no mínimo 250 páginas• Formato A4, impressão colorida (4x4 cores)• Material estruturado para estudantes do 1º ao 5º ano• Alinhamento à BNCC e ao Programa de Educação em Tempo Integral• Conteúdos sobre sustentabilidade, preservação ambiental e biodiversidade• Ênfase na realidade amazônica e no território local• Atividades práticas e investigativas	2250	UNIDADE



	<ul style="list-style-type: none">• Sequências didáticas e projetos pedagógicos• Situações-problema contextualizadas ao cotidiano dos estudantes• Metodologia baseada em projetos• Desenvolvimento de atitudes de cuidado e pertencimento ao meio ambiente• Atividades lúdicas, observação do entorno e registros simples• Inclusão de projetos de empreendedorismo sustentável• Integração com formações continuadas e kits maker <p>FINALIDADE PEDAGÓGICA: Desenvolver competências socioambientais desde os anos iniciais, promovendo consciência ambiental, atitudes sustentáveis e aprendizagem significativa por meio de práticas investigativas e projetos.</p>		
3	<p>LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO) especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• livro didático impresso, com no mínimo 250 páginas• formato a4, impressão colorida (4x4 cores)• material estruturado para estudantes do 6º ao 9º ano• alinhamento à bncc e à educação em tempo integral• conteúdos sobre sustentabilidade, impactos ambientais e mudanças climáticas• abordagem da biodiversidade amazônica e dos ecossistemas locais• atividades investigativas, estudos de caso e experimentos simples• projetos coletivos e intervenções ambientais• metodologia baseada em projetos e empreendedorismo sustentável• atividades de análise crítica e tomada de decisão• projetos voltados à economia circular e uso consciente de recursos• integração com kits maker e formações continuadas <p>FINALIDADE PEDAGÓGICA: fortalecer o pensamento crítico, científico e socioambiental dos estudantes, promovendo protagonismo juvenil e capacidade de atuação responsável frente aos desafios ambientais locais e globais.</p>	2250	UNIDADE
4	<p>KIT MAKER DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MENOR (1º AO 5º ANO)</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Kit pedagógico para atividades práticas e investigativas• Materiais para cultivo de hortas escolares• Sementes, substratos e ferramentas básicas de jardinagem• Materiais para observação da natureza e registro ambiental• Componentes para reutilização e reciclagem de materiais• Materiais para construção de protótipos sustentáveis• Recursos para atividades de educação ambiental e economia circular• Kit adequado para uso coletivo por grupos de estudantes• Materiais seguros, reutilizáveis e adequados à faixa etária• Embalagem resistente, organizada e de fácil transporte• Adequação ao contexto urbano, rural e ribeirinho	20	KIT



	<ul style="list-style-type: none">• Integração com livros didáticos e formações <p>FINALIDADE PEDAGÓGICA: Promover aprendizagem ativa, investigação ambiental, trabalho colaborativo e desenvolvimento da consciência ecológica por meio de práticas concretas e projetos pedagógicos.</p>		
5	<p>KIT MAKER DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO)</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Kit pedagógico para práticas investigativas e experimentais• Materiais para produção pedagógica de fitocosméticos• Bases, óleos vegetais, essências e moldes artesanais• Materiais para aromatização e bem-estar ambiental• Recursos para simulação de empreendedorismo sustentável• Materiais para marketing verde e identidade visual de projetos• Componentes para análise ambiental e investigação científica• Kit configurado para uso coletivo por grupos de estudantes• Materiais seguros e adequados à faixa etária• Embalagem resistente à umidade e transporte fluvial• Integração com livros e formações <p>FINALIDADE PEDAGÓGICA: Desenvolver competências ambientais, empreendedoras e investigativas, articulando sustentabilidade, biodiversidade amazônica e projeto de vida dos estudantes.</p>	20	KIT

5.9. FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL – ITEM 01:

5.9.1. A formação continuada para educadores da rede municipal consiste em encontro formativo destinado a até 250 (duzentos e cinquenta) profissionais da educação, com carga horária total de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser realizado em até 3 (três) dias consecutivos.

5.9.2. As ações formativas poderão contemplar diferentes estratégias pedagógicas, tais como palestras, oficinas pedagógicas, mesas de debate, estudos de caso, atividades investigativas e vivências práticas, conduzidas por especialistas contratados especificamente para o evento.

5.9.3. A formação poderá ocorrer tanto na sede do município quanto em comunidades do campo, considerando a organização territorial da rede municipal e a necessidade de garantir acesso às equipes escolares.

5.9.4. O serviço inclui a contratação dos palestrantes ou formadores, compreendendo despesas com transporte terrestre ou aéreo, hospedagem, alimentação e honorários profissionais.

5.9.5. Contempla ainda toda a estrutura necessária para realização do evento, incluindo:

- a) serviço de alimentação para os participantes;
- b) fornecimento de água, refrigerante e sucos;



- c) ambientação pedagógica e decoração temática;
- d) backdrops personalizáveis;
- e) materiais de papelaria (folders, pastas, blocos, fichas e etiquetas);
- f) suporte audiovisual completo (som, microfones, projetor e tela);
- g) emissão de certificados impressos ou digitais.

5.9.6. Também serão fornecidos brindes personalizados de qualidade, tais como ecobags, camisas ou kits de material escolar, destinados aos educadores participantes, como forma de valorização profissional e incentivo à participação nas ações formativas.

5.9.7. A formação tem como objetivo fortalecer práticas pedagógicas voltadas à sustentabilidade, apoiar o desenvolvimento de projetos ambientais na jornada ampliada, promover o uso de metodologias investigativas e alinhar as ações das escolas às diretrizes da BNCC, da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e ao Programa de Educação em Tempo Integral.

5.10. LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MENOR (1º AO 5º ANO) – ITEM 02:

5.10.1. O Livro Didático de Educação Ambiental para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais deverá consistir em material estruturado para estudantes do 1º ao 5º ano, organizado de forma progressiva, com atividades práticas, leituras contextualizadas e projetos investigativos voltados à preservação ambiental.

5.10.2. O material deverá abordar conteúdos relacionados à sustentabilidade, preservação ambiental, biodiversidade amazônica e valorização do patrimônio natural do município, considerando a realidade socioambiental de Porto de Moz.

5.10.3. O livro deverá estar alinhado às habilidades da BNCC relacionadas aos Temas Contemporâneos Transversais, especialmente:

- EF01CI01, EF01CI02
- EF02CI01, EF02CI02, EF02CI05
- EF03CI01, EF03CI02
- EF04CI01, EF04CI04, EF04CI05
- EF05CI01, EF05CI03, EF05CI07

5.10.4. O material deverá possibilitar atividades práticas, oficinas e projetos investigativos voltados à compreensão do meio ambiente e ao desenvolvimento de atitudes sustentáveis.



5.10.5. Também deverá contribuir para o desenvolvimento das Competências Gerais da BNCC, especialmente:

- CG7 – Argumentação
- CG8 – Cultura digital
- CG9 – Empatia e cooperação
- CG10 – Responsabilidade e cidadania.

5.11. LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO) – ITEM 03:

5.11.1. O Livro Didático de Educação Ambiental para o Ensino Fundamental – Anos Finais deverá ser organizado em unidades temáticas que abordem sustentabilidade, impactos ambientais, mudanças climáticas, consumo consciente, economia circular e preservação dos ecossistemas.

5.11.2. O material deverá contemplar atividades investigativas, estudos de caso, experimentos simples e projetos coletivos voltados à realidade socioambiental amazônica.

5.11.3. O livro deverá estar alinhado às seguintes habilidades da BNCC:

- EF06CI01, EF06CI03, EF06CI05
- EF07CI04, EF07CI07, EF07CI09
- EF08CI09, EF08CI10, EF08CI11
- EF09CI01, EF09CI03, EF09CI07, EF09CI09

5.11.4. O material deverá promover análise crítica das questões ambientais e incentivar o protagonismo juvenil na construção de soluções sustentáveis para o território.

5.12. KIT MAKER DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MENOR (1º AO 5º ANO) – ITEM 04:

5.12.1. O Kit Maker de Práticas Ambientais deverá conter materiais e componentes que permitam aos estudantes desenvolver atividades investigativas, experimentos simples e projetos colaborativos voltados à preservação ambiental.

5.12.2. O kit deverá atender grupos de até 10 estudantes, possibilitando uso coletivo nas atividades pedagógicas.

5.12.3. Cada kit deverá incluir materiais como:

- ferramentas para hortas escolares
- vasos, sementes e adubo
- instrumentos de observação da natureza (lupa, pinça e luvas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



• itens para construção de maquetes e protótipos • materiais para atividades de reciclagem e reutilização.

5.12.4. Os kits deverão possuir embalagem organizada, com identificação dos itens e instruções básicas de uso, sendo fabricados com materiais resistentes à umidade e adequados ao transporte fluvial, considerando as características logísticas do município.

5.13. KIT MAKER DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO) – ITEM 05:

5.13.1. O Kit Maker de Práticas Ambientais deverá conter materiais destinados ao desenvolvimento de experimentos investigativos, simulações ambientais e projetos de empreendedorismo sustentável.

5.13.2. O kit deverá atender grupos de até 10 estudantes, possibilitando uso coletivo em atividades pedagógicas.

5.13.3. Cada kit deverá incluir materiais como:

- recipientes para simulação de compostagem e manejo de resíduos
- insumos naturais para produção de produtos sustentáveis
- materiais para desenvolvimento de projetos de economia circular.

5.13.4. Os kits deverão ser acondicionados em embalagem organizada, com identificação dos itens e instruções técnicas básicas, sendo fabricados com materiais resistentes à umidade e adequados ao transporte fluvial.

5.13.5. Desta forma, o lote único será composto por 05 (cinco) itens, cuja integração pedagógica constitui condição essencial para a efetiva implementação da política municipal de Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável no Município de Porto de Moz – PA.

5.14. A verificação da integralidade pedagógica da solução proposta constitui etapa obrigatória da análise da proposta readequada, cabendo à pregoeira, especialmente a partir do catálogo editorial, sumários dos livros didáticos, amostras digitais ou físicas dos materiais, descrições técnicas dos kits maker, demonstrações pedagógicas e demais elementos comprobatórios apresentados pela licitante, aferir se há efetiva integração entre os componentes da solução pedagógica ofertada.

5.15. A ausência de comprovação de que os livros didáticos, os kits maker de educação ambiental e as ações de formação continuada se encontram pedagogicamente integrados — ou a constatação de que se tratam de materiais genéricos, reutilizados ou desvinculados da



proposta pedagógica apresentada — implicará a desclassificação da proposta, por inadequação técnica do objeto ofertado, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.16. Da possibilidade de solicitação de parecer pedagógico técnico: Considerando a natureza técnico-pedagógica especializada do objeto e a necessidade de assegurar julgamento compatível com o interesse público educacional, a pregoeira poderá, sempre que entender necessário, requisitar parecer pedagógico técnico elaborado por profissional ou equipe com competência na área do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, com a finalidade de subsidiar a análise da conformidade entre:

- a) livros didáticos impressos de Educação Ambiental;
- b) kits maker de práticas ambientais e investigativas;
- c) proposta pedagógica integrada apresentada pela licitante;
- d) ações de formação continuada previstas para os profissionais da rede municipal.

5.17. Tal medida constitui instrumento legítimo de apoio técnico ao julgamento, compatível com os princípios do planejamento, motivação, eficiência e segurança jurídica, reforçando a lisura do procedimento licitatório e a adequada seleção da solução pedagógica mais vantajosa para a Administração Pública.

6. LIMITAÇÕES DE MODELOS FRAGMENTADOS DE CONTRATAÇÃO:

6.1. Modelos fragmentados (contratar separadamente livros, formações, kits e estrutura física) tendem a gerar:

- a) desalinhamento metodológico entre materiais e formação;
- b) cronogramas incompatíveis;
- c) dificuldades de responsabilização;
- d) aumento de custo indireto de gestão e fiscalização;
- e) risco de descontinuidade da política pública por falha parcial de um fornecedor.

6.2. Em políticas de Educação Ambiental, a fragmentação produz efeito particularmente nocivo: reduz a prática a eventos pontuais, sem institucionalização e sem integração entre conteúdo e execução prática.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**

Porto de Moz no rumo certo!



6.3. No território de Porto de Moz – PA, a fragmentação potencializa riscos logísticos (transporte fluvial, sazonalidade, acesso), elevando a probabilidade de atrasos e desarticulação do ciclo pedagógico.

6.4. Conclui-se que modelos fragmentados são inadequados para cumprir o dever constitucional de promoção da Educação Ambiental com continuidade, permanência e efetividade.

7. CONTEXTO TERRITORIAL, OPERACIONAL E LOGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ – PA:

7.1. ESPECIFICIDADES GEOGRÁFICAS E DESAFIOS DE ACESSO:

7.1.1. O Município de Porto de Moz – PA possui extensa área territorial, com significativa dispersão populacional e grande número de comunidades localizadas em áreas ribeirinhas, rurais e de difícil acesso.

7.1.2. O deslocamento entre a sede municipal e diversas comunidades escolares depende predominantemente de transporte fluvial, estando sujeito às variações climáticas, ao regime de cheias e vazantes dos rios e às condições de navegabilidade.

7.1.3. Em determinadas épocas do ano, o acesso às comunidades pode sofrer restrições operacionais, impactando diretamente a logística de transporte de materiais, equipamentos e profissionais envolvidos nas atividades educacionais.

7.1.4. Tais características territoriais impõem à Administração Pública a necessidade de planejamento integrado, logística coordenada e execução sincronizada das ações formativas e da entrega de materiais pedagógicos.

7.2. IMPACTOS DA DISPERSÃO TERRITORIAL NA EXECUÇÃO DAS FORMAÇÕES:

7.2.1. Parte significativa dos profissionais da educação da rede municipal atua em unidades escolares localizadas em comunidades ribeirinhas e do campo, demandando deslocamentos prolongados para participação em formações presenciais.

7.2.2. Em muitos casos, o retorno às comunidades no mesmo dia não é viável, exigindo organização prévia de cronograma, alimentação adequada e logística compatível com a realidade local.

7.2.3. A execução das formações continuadas, associada à entrega simultânea de materiais didáticos, kits e orientações técnicas, exige coordenação operacional unificada, sob pena de desarticulação entre teoria e prática.



7.3. RISCOS OPERACIONAIS DA CONTRATAÇÃO FRAGMENTADA:

7.3.1. A experiência administrativa demonstra que a contratação fragmentada de fornecedores distintos para execução de formações, fornecimento de livros, kits pedagógicos tende a gerar:

- a) desalinhamento de cronogramas;
- b) atrasos na entrega de materiais;
- c) incompatibilidade metodológica entre conteúdos e práticas;
- d) dificuldades de responsabilização contratual;
- e) aumento de custos logísticos;
- f) risco de descontinuidade das ações.

7.3.2. Em território com complexidade logística acentuada, como o de Porto de Moz – PA, tais riscos são potencializados pela necessidade de transporte fluvial, armazenamento adequado e sincronização de etapas operacionais.

7.3.3. A fragmentação compromete não apenas a eficiência administrativa, mas a própria efetividade da política pública de Educação Ambiental, na medida em que impede a integração entre formação docente, material estruturado e prática investigativa.

7.4. NECESSIDADE DE LOGÍSTICA INTEGRADA E GESTÃO UNIFICADA:

7.4.1. A natureza interdependente dos componentes da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável exige execução coordenada, com planejamento logístico unificado.

7.4.2. A centralização da responsabilidade contratual em único fornecedor possibilita:

- a) sincronização entre entrega de materiais e realização das formações;
- b) redução de riscos operacionais;
- c) padronização metodológica;
- d) otimização de custos logísticos;
- e) maior controle e fiscalização pela Administração Pública.

7.4.3. A gestão unificada revela-se medida tecnicamente adequada às especificidades territoriais do Município, assegurando continuidade, coerência e efetividade das ações educacionais.

7.5. Diante das características geográficas, da dispersão territorial, da dependência de transporte fluvial e da necessidade de integração entre formação, materiais didáticos e



práticas sustentáveis, verifica-se que a execução da política municipal de Educação Ambiental demanda solução estruturada, coordenada e logisticamente integrada.

7.6. A adoção de modelo fragmentado implicaria aumento de riscos operacionais, prejuízo à eficiência administrativa e comprometimento da efetividade da política pública pretendida.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO:

8.1. DA REGRA DO PARCELAMENTO E SUA RELATIVIZAÇÃO:

8.1.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como diretriz geral, a divisão do objeto em parcelas sempre que tecnicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

8.1.2. Todavia, o art. 40, §2º da referida norma dispõe que o parcelamento deverá ser adotado desde que não haja prejuízo ao conjunto ou à perda de economia de escala, devendo a Administração avaliar a viabilidade técnica e econômica da fragmentação.

8.1.3. O parcelamento, portanto, não constitui regra absoluta, mas diretriz condicionada à preservação da eficiência, da economicidade e da integridade do objeto.

8.2. DA INTERDEPENDÊNCIA TÉCNICA DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO:

8.2.1. A Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável é composta por elementos interdependentes e metodologicamente integrados, quais sejam:

- a) formação continuada vinculada à concepção dos materiais didáticos;
- b) livros estruturados alinhados às práticas investigativas;
- c) kits maker destinados à execução das atividades previstas nos materiais;

8.2.2. A dissociação desses elementos comprometeria a coerência metodológica da política pública, na medida em que a formação docente deixaria de dialogar diretamente com os materiais adotados, e os kits poderiam não corresponder às diretrizes pedagógicas estabelecidas.

8.2.3. A natureza integrada da solução impõe execução coordenada, sob responsabilidade única, para assegurar uniformidade técnica e continuidade das ações.

8.3. DA COMPLEXIDADE LOGÍSTICA E OPERACIONAL:

8.3.1. Conforme demonstrado no capítulo anterior, o Município de Porto de Moz – PA apresenta especificidades territoriais que envolvem dispersão geográfica, dependência de transporte fluvial e desafios operacionais significativos.



8.3.2. A fragmentação contratual implicaria múltiplos cronogramas, diferentes cadeias logísticas e aumento substancial do risco de atrasos, descontinuidade e incompatibilidades técnicas.

8.3.3. A execução integrada permite racionalização do transporte de materiais, sincronização das formações e entrega coordenada dos insumos pedagógicos, reduzindo custos indiretos e riscos administrativos.

8.4. DA VANTAJOSIDADE E DA ECONOMICIDADE:

8.4.1. A contratação em lote único preserva a economia de escala e evita a multiplicidade de contratos administrativos, reduzindo custos de fiscalização, gestão e acompanhamento.

8.4.2. A centralização da responsabilidade contratual em único fornecedor simplifica a gestão administrativa, assegura maior controle sobre prazos e qualidade e diminui a probabilidade de litígios decorrentes de falhas cruzadas entre fornecedores distintos.

8.4.3. A vantajosidade da contratação não se limita ao menor preço unitário, mas deve considerar a eficiência global da execução, a integridade da política pública e a redução de riscos operacionais.

8.5. Diante da interdependência técnica entre formação, materiais didáticos, kits maker sustentável, da complexidade logística do Município e da necessidade de coerência metodológica da política pública, verifica-se que o parcelamento do objeto acarretaria prejuízo à eficiência administrativa e à efetividade da solução proposta.

8.6. A contratação em lote único revela-se medida tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente fundamentada, em conformidade com o art. 40, §2º da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A adoção do lote único não restringe a competitividade, uma vez que o objeto foi descrito de forma ampla, técnica e não direcionada, permitindo a participação de empresas que possuam capacidade operacional para execução integral da solução educacional estruturada.

9. SÍNTESE DA NECESSIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA:

9.1. A análise realizada pela Secretaria Municipal de Educação evidenciou que, embora existam iniciativas relevantes relacionadas à Educação Ambiental nas unidades escolares da rede municipal de ensino, tais ações ainda apresentam caráter predominantemente pontual e não estruturado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



9.2. Constatou-se a ausência de política pedagógica integrada capaz de articular conteúdos curriculares, formação continuada de docentes, práticas investigativas e projetos sustentáveis de forma contínua e institucionalizada.

9.3. Essa lacuna compromete a consolidação de práticas pedagógicas permanentes relacionadas à sustentabilidade, reduzindo o potencial formativo das ações ambientais desenvolvidas nas escolas e gerando desigualdade metodológica entre as unidades escolares.

9.4. Considerando as especificidades territoriais amazônicas do Município de Porto de Moz – PA, bem como a importância estratégica da preservação ambiental para o desenvolvimento sustentável da região, torna-se necessário estruturar política educacional que integre teoria e prática ambiental no ambiente escolar.

9.5. A Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável apresenta-se como estratégia adequada para atender essa necessidade pública, ao integrar formação docente, materiais didáticos estruturados, práticas investigativas e desenvolvimento de projetos sustentáveis no ambiente escolar.

9.6. Assim, a necessidade pública a ser atendida consiste na implementação estruturada da política municipal de Educação Ambiental no âmbito da Educação Básica do Município de Porto de Moz – PA.

10. DO SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO: PRERROGATIVA LEGAL E DEVER DE MÁXIMA VANTAJOSIDADE:

10.1. DA PRERROGATIVA LEGAL E O PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO:

10.1.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 24, consagra o sigilo do orçamento como uma prerrogativa-instrumento da Administração. Conforme adverte o doutrinador Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas na matéria, o sigilo do orçamento é uma ferramenta para "evitar que os licitantes se acomodem, formulando propostas muito próximas ao valor máximo admitido", o que frustraria a busca pela proposta mais vantajosa.

10.1.2. Mais do que uma faculdade, a adoção do sigilo, quando justificada, torna-se um desdobramento do princípio da indisponibilidade do interesse público. Divulgar uma informação estratégica que sabidamente enfraquece o poder de negociação da Administração seria um ato de má gestão, contrário ao dever de zelar pelo erário.



10.2.A NATUREZA INTELECTUAL DO OBJETO E A PATOLOGIA DA ANCORAGEM DE PREÇOS:

10.2.1. A Solução Pedagógica Integralizada (SPI) é um objeto de natureza singular e predominantemente intelectual. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem demonstrado preocupação com a divulgação indevida de orçamentos, como se observa no Acórdão 2.317/2021-Plenário, onde a Corte apontou como irregularidade a "divulgação pública indevida do valor global sigiloso do orçamento da licitação".

10.2.2. Essa preocupação se justifica para evitar o efeito de ancoragem (anchoring effect), uma patologia concorrencial onde o valor de referência se torna um piso disfarçado para o qual as propostas artificialmente convergem.

10.3.A NATUREZA INTELECTUAL DO OBJETO E A NEUTRALIZAÇÃO DO EFEITO DE ANCORAGEM (ANCHORING EFFECT):

10.3.1. A presente contratação possui objeto estruturado com uma Solução Pedagógica Integralizada – SPI, cuja formação de preço não decorre de insumos padronizados, mas de uma complexa equação envolvendo autoria, metodologia e logística. Neste cenário, a divulgação do orçamento estimado gera uma conhecida e danosa patologia concorrencial: o efeito de ancoragem (anchoring effect).

10.3.2. Trata-se de um viés cognitivo, extensamente documentado pela economia comportamental, que descreve a tendência humana de se fixar em uma primeira informação recebida (a "âncora") para tomar decisões subsequentes. No contexto da licitação, o valor estimado divulgado pela Administração funciona como essa âncora, pervertendo a lógica da competição da seguinte forma:

a) A Inversão da Lógica de Precificação: Em vez de os licitantes calcularem seus preços "de baixo para cima" (bottom-up) — ou seja, a partir de seus custos reais, eficiência operacional e margem de lucro —, eles são psicologicamente induzidos a adotar uma precificação "de cima para baixo" (top-down). A pergunta interna do empresário deixa de ser "Quanto custa para eu executar este serviço com qualidade?" e passa a ser "Qual o maior valor abaixo do orçamento da Prefeitura que eu posso ofertar sem arriscar perder?".

b) A Supressão da Competição Real: O resultado é a supressão da disputa baseada na eficiência. Empresas com estruturas de custo muito diferentes, que poderiam apresentar propostas com grande variação de valor, acabam ofertando preços muito próximos entre si. Ocorre uma convergência artificial de preços em torno da âncora estabelecida pela



Administração. O orçamento, que deveria ser um teto intransponível, transmuta-se em um piso disfarçado ou um ponto focal magnético, eliminando a chance de a Administração se beneficiar da real eficiência do mercado.

c) O Sigilo como Medida Profilática: O sigilo do orçamento, portanto, atua como a medida profilática indispensável para neutralizar este viés. Na ausência da âncora, cada licitante é forçado a realizar uma análise profunda de seus próprios custos, estimulando a apresentação de propostas que reflitam sua verdadeira estrutura e eficiência. A competição deixa de ser um jogo estratégico em torno do valor de referência e volta a ser uma disputa genuína por quem consegue entregar o objeto especificado pelo menor preço.

10.3.3. Em suma, o sigilo é o instrumento que garante que a disputa se baseie na eficiência real, maximizando a probabilidade de obtenção da proposta verdadeiramente mais vantajosa para a Administração e evitando que o orçamento se torne uma profecia autorrealizável em detrimento do erário. O sigilo, portanto, é a medida profilática contra essa disfunção, forçando uma competição real baseada na eficiência interna de cada licitante.

10.4. A COMPLEXIDADE TERRITORIAL E O DEVER DE CAUTELA (AD CAUTELAM):

10.4.1. As singularidades logísticas de Porto de Moz tornam qualquer orçamento prévio uma estimativa falível. A importância de uma metodologia adequada para a definição do valor estimado é ressaltada pelo TCU no Acórdão 191/2023-Plenário, que identificou falhas em um certame por usar um "orçamento estimativo defasado". Em um cenário de alta variabilidade de custos como o amazônico, divulgar uma estimativa seria um ato de imprudência. O sigilo, neste caso, impõe-se ad cautelam, forçando os licitantes a realizarem suas próprias e realistas composições de custos.

10.5. O SIGILO COMO FILTRO DE SERIEDADE E A BOA GOVERNANÇA:

10.5.1. A manutenção do sigilo atua como um eficaz filtro de especialização. Conforme defende Juarez Freitas, a boa administração se traduz em um "dever fundamental de adotar os comportamentos necessários para a consecução ótima do bem comum", o que inclui a gestão de riscos e a busca pela melhor performance. O sigilo desestimula "licitantes aventureiros" e qualifica a competição, alinhando-se aos princípios da boa governança. O raciocínio se aplica por analogia ao que o TCU tratou no Acórdão 2.597/2021-Plenário, que, ao analisar parcerias estratégicas, destacou a importância da governança e da mitigação de riscos.



10.6. A PONDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS: TRANSPARÊNCIA DIFERIDA VS. ECONOMICIDADE IMEDIATA:

10.6.1. A objeção de que o sigilo feriria a transparência não prospera. Trata-se de uma ponderação de princípios já realizada pelo próprio legislador e validada pela jurisprudência do TCU. A Corte de Contas pacificou o entendimento de que o sigilo do orçamento é uma exceção legítima à publicidade, desde que devidamente motivada, pois visa proteger um bem maior: a economicidade. A transparência não é eliminada, mas diferida no tempo, ocorrendo plenamente após o julgamento das propostas e garantida de forma irrestrita aos órgãos de controle.

10.6.2. Diante do exposto, a manutenção do sigilo do orçamento estimado não é uma escolha, mas uma medida de boa governança que se impõe ao administrador diligente, fundamentada:

- a)** Na prerrogativa expressa do art. 24 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Na jurisprudência consolidada do TCU, que reconhece os riscos do efeito de ancoragem e a necessidade de motivação para o sigilo em casos específicos;
- c)** Na melhor doutrina administrativista, que preconiza a busca pela máxima vantajosidade e a gestão de riscos como deveres do bom administrador;
- d)** Na natureza do objeto e nas peculiaridades do território, que tornam a divulgação do orçamento um risco concreto ao erário.

10.6.3. A fundamentação ora apresentada encontra respaldo direto na doutrina administrativista contemporânea, que tem reconhecido o sigilo do orçamento estimado como instrumento legítimo de eficiência econômica e indução concorrencial nas contratações públicas.

10.6.4. Nesse sentido, Marçal Justen Filho assinala que a divulgação prévia do valor máximo da contratação tende a provocar comportamento acomodativo dos licitantes, que passam a formular propostas artificialmente próximas do teto admitido, comprometendo a disputa baseada em eficiência real e reduzindo o potencial de economicidade do certame. O sigilo, portanto, atua como mecanismo de proteção do erário e de preservação da competição autêntica, permitindo que as propostas reflitam os custos efetivos de execução do objeto.

10.6.5. Em convergência, Ronny Charles Lopes de Torres sustenta que o orçamento sigiloso possui natureza de ferramenta econômico-concorrencial, capaz de reduzir a assimetria informacional entre Administração e mercado e evitar a denominada ancoragem de preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



fenômeno pelo qual os licitantes passam a estruturar suas ofertas com base no valor previamente divulgado, e não em suas condições reais de fornecimento.

10.6.6. Tal dinâmica induz a apresentação de propostas mais eficientes, responsáveis e aderentes à realidade econômica, além de ampliar a margem negocial da Administração Pública e mitigar comportamentos oportunistas ou meramente especulativos.

10.6.7. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União harmoniza-se com essa compreensão ao reconhecer que o sigilo do orçamento constitui exceção legítima ao princípio da publicidade, desde que devidamente motivada e preservado o acesso integral aos órgãos de controle interno e externo.

10.6.8. A Corte de Contas tem reiterado que a modelagem do certame deve buscar a competição efetiva, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa, admitindo o uso do orçamento sigiloso como estratégia válida quando demonstrada sua utilidade concreta para o interesse público.

10.6.9. Sob essa ótica, a ponderação entre transparência e eficiência econômica já foi realizada pelo próprio legislador ao permitir, no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a adoção motivada do sigilo. Não há supressão da publicidade, mas apenas sua postergação temporal, com plena preservação do controle institucional e social após a fase competitiva.

10.6.10. No contexto específico desta contratação — caracterizada pela natureza predominantemente intelectual da Solução Pedagógica Integralizada, pela complexidade logística do território amazônico e pelos riscos concorrenciais associados à ancoragem de preços — o sigilo do orçamento revela-se medida proporcional, necessária e adequada à concretização dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, governança e máxima vantajosidade.

10.7. Reafirma-se, assim, que a manutenção do sigilo do orçamento estimado constitui, no presente Estudo Técnico Preliminar, decisão técnica plenamente alinhada à Lei nº 14.133/2021, à doutrina especializada e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, configurando verdadeiro dever de gestão responsável voltado à tutela do interesse público primário.

10.8. Conclui-se, de forma motivada e em linha com o entendimento dos órgãos de controle, que o sigilo do orçamento é, no presente caso, condição *sine qua non* para assegurar a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa.



11. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

11.1. DA OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS ALTERNATIVAS:

11.1.1. Nos termos do art. 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve avaliar as soluções disponíveis no mercado, identificar a alternativa que melhor atenda ao interesse público e demonstrar sua viabilidade técnica e econômica.

11.1.2. A escolha da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável foi precedida de análise comparativa das alternativas possíveis para atendimento da política municipal de Educação Ambiental, considerando-se a realidade territorial do Município de Porto de Moz – PA, as fragilidades identificadas na rede municipal e a necessidade de institucionalização de práticas pedagógicas permanentes.

11.2. ALTERNATIVA 1 – AQUISIÇÃO ISOLADA DE LIVROS DIDÁTICOS:

11.2.1. Uma das alternativas consideradas consistiu na aquisição exclusiva de livros didáticos de Educação Ambiental, sem vinculação obrigatória à formação continuada, aos kits maker.

11.2.2. Vantagens:

- a) menor complexidade contratual;
- b) menor investimento inicial aparente;
- c) possibilidade de aquisição segmentada por item.

11.2.3. Desvantagens:

- a) ausência de integração entre teoria e prática;
- b) risco de utilização superficial ou descontínua dos materiais;
- c) inexistência de estrutura permanente para execução das atividades propostas;
- d) manutenção do modelo fragmentado já identificado como insuficiente para consolidação de política pública permanente.

11.2.4. Concluiu-se que a aquisição isolada de livros didáticos não é suficiente para estruturar, de forma contínua e efetiva, a política municipal de Educação Ambiental.

11.3. ALTERNATIVA 2 – CONTRATAÇÃO DE FORMAÇÃO DOCENTE SEM FORNECIMENTO INTEGRADO DE MATERIAIS E ESTRUTURA:

11.3.1. Avaliou-se a possibilidade de contratação exclusiva de formação continuada para os docentes, mantendo-se os materiais já existentes nas unidades escolares e sem implantação de estrutura prática própria.

11.3.2. Vantagens:



- a) maior flexibilidade na escolha de formadores;
- b) escopo contratual aparentemente reduzido.

11.3.3. Desvantagens:

- a) ausência de padronização de materiais didáticos;
- b) dificuldade de transposição prática dos conteúdos abordados nas formações;
- c) inexistência de recursos estruturados para execução dos projetos ambientais;
- d) risco de descontinuidade após o encerramento das formações;
- e) baixa capacidade de institucionalização das práticas pedagógicas sustentáveis.

11.3.4. Verificou-se que a formação isolada, desacompanhada de materiais estruturados, kits e ambiente próprio de experimentação, não assegura a consolidação de práticas permanentes nas unidades escolares.

11.4. ALTERNATIVA 3 – AQUISIÇÃO FRAGMENTADA DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO POR FORNECEDORES DISTINTOS:

11.4.1. Considerou-se a possibilidade de divisão do objeto em múltiplos lotes ou contratações independentes, com fornecedores distintos para formação continuada, livros didáticos, kits maker.

11.4.2. Vantagens:

- a) ampliação meramente aparente da competitividade;
- b) possibilidade de especialização setorial por segmento de fornecimento.

11.4.3. Desvantagens:

- a) elevado risco de incompatibilidade metodológica entre os componentes;
- b) desalinhamento de cronogramas de entrega e execução;
- c) aumento de custos logísticos e operacionais, especialmente no contexto territorial de Porto de Moz – PA;
- d) maior complexidade de gestão, fiscalização e responsabilização contratual;
- e) comprometimento da coerência sistêmica da política pública pretendida.

11.4.4. Constatou-se que a fragmentação comprometeria a eficiência administrativa, a economicidade global da contratação e a efetividade da solução educacional pretendida.

11.5. ALTERNATIVA 4 – UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE RECURSOS DIGITAIS OU PLATAFORMAS ONLINE:

11.5.1. Também foi considerada a adoção de solução predominantemente digital, com disponibilização de conteúdos online e realização de formações remotas.



11.5.2. Vantagens:

- a) redução pontual de custos de deslocamento;
- b) flexibilidade de acesso para parte dos usuários.

11.5.3. Desvantagens:

- a) limitação de conectividade em comunidades rurais, ribeirinhas e de difícil acesso;
- b) insuficiência pedagógica para substituição de experiências práticas presenciais;
- c) limitação do desenvolvimento de práticas sustentáveis concretas, contextualizadas ao território.

11.5.4. Concluiu-se que a solução exclusivamente digital não atende às especificidades territoriais, pedagógicas e operacionais do Município de Porto de Moz – PA.

11.6. SOLUÇÃO ESCOLHIDA – IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO PEDAGÓGICA INTEGRALIZADA:

11.6.1. Após análise comparativa das alternativas disponíveis, verificou-se que a Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável é a única capaz de:

- a) assegurar coerência metodológica entre formação, materiais e práticas;
- b) integrar teoria e prática de modo estruturado;
- c) institucionalizar política pública permanente de Educação Ambiental;
- d) atender às especificidades territoriais amazônicas do Município;
- e) reduzir riscos operacionais, administrativos e logísticos decorrentes de execução fragmentada.

11.6.2. A solução integrada demonstra-se técnica e economicamente viável, adequada à realidade local e alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.7. FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A MANUTENÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

11.7.1. DA PRERROGATIVA LEGAL E DA FINALIDADE INSTRUMENTAL DO SIGILO:

11.7.1.1. A Lei nº 14.133/2021 consagra o sigilo do orçamento estimado como prerrogativa legítima da Administração Pública, admitindo sua manutenção até a fase de julgamento das propostas quando tal medida se revelar adequada à obtenção da proposta mais vantajosa.



11.7.1.2. O sigilo não constitui mecanismo de restrição à transparência, mas instrumento técnico voltado à preservação da competitividade real do certame, funcionando como meio de proteção ao interesse público primário.

11.7.1.3. O orçamento estimado possui natureza interna de parâmetro de controle, destinado a balizar a análise de exequibilidade e a aferição de vantajosidade, não se confundindo com valor de referência pública para formação das propostas.

11.7.2. DO FENÔMENO DA ANCORAGEM DE PREÇOS E DA DISTORÇÃO COMPETITIVA:

11.7.3. A divulgação prévia do orçamento estimado pode ensejar o fenômeno econômico conhecido como “ancoragem de preços”, pelo qual os licitantes passam a utilizar o valor máximo divulgado como referência psicológica para formulação de suas propostas.

11.7.4. Tal fenômeno reduz a intensidade competitiva do certame, pois os participantes deixam de precificar com base em seus próprios custos operacionais e estratégias comerciais, passando a alinhar suas propostas ao teto administrativo.

11.7.5. Em contratações de soluções educacionais estruturadas e integradas, como a Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, cuja composição envolve múltiplos componentes interdependentes, logística diferenciada e variação metodológica entre fornecedores, a ancoragem pode comprometer significativamente a economicidade.

11.7.6. A manutenção do sigilo até o momento oportuno estimula a formulação de propostas mais autênticas, competitivas e compatíveis com a realidade de mercado, ampliando o potencial de obtenção de descontos efetivos.

11.8. DO PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO:

11.8.1. O gestor público encontra-se vinculado ao princípio da indisponibilidade do interesse público, não podendo renunciar a instrumentos legais que ampliem a vantajosidade da contratação.

11.8.2. Quando a legislação faculta mecanismo apto a proteger o erário e a intensificar a disputa competitiva, sua não utilização sem justificativa plausível pode representar renúncia indevida a ferramenta de maximização da eficiência administrativa.

11.8.3. A adoção do sigilo, quando tecnicamente fundamentada, configura medida de prudência administrativa e expressão do dever de gestão responsável dos recursos públicos.

11.9. DA ADEQUAÇÃO DO SIGILO À NATUREZA DA SOLUÇÃO PROPOSTA:



11.9.1. A Solução Pedagógica Integralizada - SPI - Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável envolve formação docente, materiais didáticos estruturados, kits maker, compondo objeto de natureza complexa e metodologicamente articulada.

11.9.2. A precificação dessa solução pode variar conforme logística, abrangência territorial, metodologia pedagógica e estrutura ofertada por cada proponente.

11.9.3. A divulgação prévia do orçamento estimado poderia limitar a apresentação de propostas economicamente mais vantajosas, reduzindo a margem de disputa efetiva.

11.9.4. A manutenção do sigilo até a fase de julgamento revela-se, portanto, medida juridicamente legítima, economicamente racional e administrativamente prudente.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.1. ESTRUTURA GERAL DE JULGAMENTO:

12.1.1. O julgamento das propostas será realizado em duas etapas distintas e sucessivas, compreendendo: I - classificação inicial das propostas com base no menor preço global por lote; II - verificação da conformidade técnica da proposta classificada em primeiro lugar, por meio da análise das amostras apresentadas.

12.1.2. A sistemática adotada busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, conciliando economicidade e atendimento integral às exigências técnicas do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. AVALIAÇÃO DE PREÇO (ETAPA CLASSIFICATÓRIA):

12.2.1. Na etapa inicial, as propostas serão classificadas conforme o critério de menor preço global por lote, considerando o custo total dos serviços e fornecimentos que compõem a solução pedagógica integrada.

12.2.2. A proposta mais bem classificada será considerada provisoriamente vencedora e convocada para apresentação da proposta readequada, acompanhada das amostras e documentação técnica exigida.

13. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO:

13.1.1. A presente seção estabelece os critérios de avaliação técnica que serão adotados para análise das propostas apresentadas, abrangendo os materiais didáticos, formações continuadas, projetos pedagógicos e kits maker, conforme especificações deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



13.1.2. A avaliação será conduzida por uma Comissão Técnica Independente, composta por profissionais com experiência comprovada na área educacional, não havendo qualquer interferência da pregoeira ou de outros agentes administrativos no julgamento do mérito pedagógico. A atuação da comissão terá caráter estritamente técnico, imparcial e fundamentado, assegurando isonomia entre os participantes e observância aos princípios da administração pública.

13.1.3. Para fins de avaliação, as empresas proponentes deverão realizar a apresentação de **amostras digitais** dos materiais ofertados, incluindo livros, projetos pedagógicos, formações e kits maker (quando aplicável), acompanhados dos respectivos memoriais descritivos. As amostras deverão ser suficientes para permitir a verificação objetiva do atendimento aos critérios estabelecidos nesta seção.

13.1.4. A apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação oficial da empresa arrematante provisoriamente classificada em primeiro lugar. Tal prazo justifica-se pela natureza previamente estruturada dos materiais exigidos, os quais já devem compor o portfólio da empresa, não se tratando de produção inédita, mas sim de disponibilização e organização de conteúdos já existentes. Ademais, o prazo reduzido visa garantir celeridade ao processo licitatório, evitar interrupções prolongadas na sessão e assegurar maior eficiência administrativa, sem prejuízo à ampla concorrência.

13.1.5. O não atendimento ao prazo estabelecido, bem como a não apresentação das amostras digitais ou sua apresentação em desacordo com as exigências previstas, poderá implicar na desclassificação da proposta, conforme análise da Comissão Técnica.

13.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – FORMAÇÃO CONTINUADA – SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO:

13.2.1. Como parte do processo de avaliação técnica das propostas, a empresa participante deverá apresentar Projeto Pedagógico aplicado, vinculado a um dos seguintes eixos temáticos:

- Educação Ambiental na Amazônia
- A abordagem da Educação Ambiental nas Escolas em Tempo Integral.

13.2.2. O projeto deverá estar diretamente relacionado aos tópicos e critérios estabelecidos na matriz de avaliação da formação continuada, conforme disposto na tabela de critérios, demonstrando coerência entre a proposta formativa, os materiais didáticos e a aplicação prática no contexto educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certo!



13.2.3. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO: O projeto pedagógico a ser apresentado deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I. Identificação do Projeto:

- Título do projeto
- Eixo temático
- Público-alvo (etapa de ensino e perfil dos estudantes);

II. Justificativa:

- Contextualização da proposta considerando a realidade educacional
- Relevância do tema escolhido para o desenvolvimento das competências da BNCC
- Adequação ao modelo de Educação em Tempo Integral.

III. Objetivos:

- Objetivo geral
- Objetivos específicos, mensuráveis e alinhados às competências e habilidades da BNCC.

IV. Estrutura Pedagógica:

- Descrição dos conteúdos abordados
- Organização em etapas ou módulos
- Cronograma de execução.

V. Metodologia:

- Descrição detalhada das estratégias de ensino
- Aplicação de metodologias ativas, tais como:
 - o Oficinas práticas
 - o Estudos de caso
 - o Aprendizagem baseada em projetos
 - o Simulações e vivências.

VI. Integração com Materiais Didáticos:

- Demonstração de como o projeto utiliza:
 - o Livros didáticos
 - o Recursos complementares
 - o Possíveis kits pedagógicos (quando aplicável)
- Articulação entre teoria e prática pedagógica.

VII. Atividades Práticas e Projetos Integradores:

- Descrição de atividades aplicadas, tais como:



- o Projetos de horta escolar
- o Ações de reciclagem e sustentabilidade
- o Produção de itens (ex: fitocosméticos, no caso ambiental)
- o Simulações de consumo consciente ou planejamento financeiro
- Indicação clara dos recursos necessários para execução.

VIII. Adequação aos Diferentes Contextos Educacionais:

- Estratégias de aplicação em:
 - o Contextos urbanos
 - o Contextos rurais
 - o Comunidades ribeirinhas.

IX. Avaliação da Aprendizagem:

- Instrumentos e estratégias de avaliação
- Indicadores de resultados esperados
- Formas de acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

X. Formação e Suporte Pedagógico:

- Proposta de formação continuada para professores
- Estratégias de acompanhamento e suporte após a implementação
- Descrição da equipe formadora (qualificação técnica e experiência).

XI. Considerações Gerais:

O projeto deverá evidenciar:

- Coerência entre planejamento, execução e avaliação
- Integração entre formação docente, materiais didáticos e prática pedagógica
- Viabilidade de aplicação no contexto da rede pública de ensino
- Contribuição efetiva para o desenvolvimento de competências previstas na BNCC.

13.2.4. A avaliação do projeto pedagógico considerará o atendimento aos critérios estabelecidos, sendo exigido o cumprimento mínimo de 8 (oito) dos 10 (dez) itens previstos. Ressalta-se que o critério referente à adequação e aplicação em contextos regionalizados (urbanos, rurais e ribeirinhos) possui caráter obrigatório, sendo sua ausência motivo para comprometimento da avaliação técnica da proposta, independentemente do atendimento aos demais critérios.

TABELA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - FORMAÇÃO CONTINUADA

Nº	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
----	-----------------------	--------	---------------------	------------



1	Apresenta plano formativo estruturado com objetivos, conteúdos e cronograma			
2	Demonstra alinhamento com BNCC e Educação em Tempo Integral			
3	Integra diretamente o uso dos livros didáticos e materiais pedagógicos			
4	Contempla metodologias ativas (oficinas, práticas, estudos de caso, simulações)			
5	Aborda desenvolvimento de projetos pedagógicos em Educação Ambiental			
6	Apresenta estratégias para aplicação em contextos urbanos, rurais e ribeirinhos			
7	Prevê atividades práticas ou vivências pedagógicas durante a formação			
8	Apresenta coerência entre teoria e prática pedagógica			
9	Demonstra qualificação técnica da equipe formadora			
10	Apresenta proposta de acompanhamento ou suporte pedagógico			

13.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – LIVROS DIDÁTICOS (ANOS INICIAIS E FINAIS):

13.3.1. Solicitação de apresentação de material didático com evidência de aderência aos critérios avaliativos.

13.3.2. Para fins de avaliação técnica, a empresa participante deverá apresentar amostra do material didático (livro ou coleção) acompanhada de memorial descritivo pedagógico, evidenciando de forma clara e objetiva o atendimento aos critérios estabelecidos na matriz de avaliação.

13.3.3. O material apresentado deverá permitir a verificação objetiva dos itens avaliativos, contemplando aspectos estruturais, metodológicos e pedagógicos, conforme descrito a seguir.

13.3.4. DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO: A empresa proponente deverá demonstrar, por meio do material e de documento explicativo, que a obra:

I. Organização e Estrutura Pedagógica:

- Apresenta organização progressiva, estruturada em unidades e/ou capítulos com sequência lógica de aprendizagem
- Possui progressão de complexidade adequada ao nível de ensino.

II. Alinhamento Normativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



- Está alinhada às competências e habilidades da BNCC, com indicação clara das habilidades trabalhadas

- Evidencia articulação com práticas educacionais contemporâneas.

III. Metodologia e Abordagem Didática:

- Adota metodologia baseada em projetos, com abordagem ativa e centrada no estudante

- Contém, no mínimo, 10 projetos pedagógicos estruturados, com objetivos, etapas, recursos e resultados esperados

- Inclui situações-problema contextualizadas, relacionadas à realidade dos estudantes.

IV. Atividades Práticas e Investigativas:

- Apresenta atividades práticas e investigativas em todos os capítulos

- Contempla propostas de:

- o Observação do ambiente

- o Registro de dados

- o Investigação e análise

- Inclui atividades de pesquisa aplicada, promovendo o pensamento crítico.

V. Integração com Educação Ambiental e/ou Financeira:

- Integra conteúdos teóricos com práticas ambientais, tais como:

- o Reciclagem

- o Uso consciente da água

- o Conservação da biodiversidade

- Contempla projetos voltados à sustentabilidade e/ou empreendedorismo sustentável, quando aplicável.

VI. Interdisciplinaridade e Contextualização:

- Estabelece conexões entre conteúdos e o cotidiano dos estudantes

- Promove a contextualização social, cultural e ambiental.

VII. Linguagem e Adequação Pedagógica:

- Apresenta linguagem adequada à faixa etária, clara e acessível

- Utiliza abordagem didática compatível com o nível cognitivo dos estudantes.

VIII. Recursos Didáticos e Visuais:

- Possui recursos visuais e pedagógicos, tais como:

- o Quadros explicativos

- o Esquemas



o Ilustrações

- Utiliza elementos que favorecem a compreensão e o engajamento.

IX. Desenvolvimento de Competências Socioemocionais e Comunicativas:

- Inclui seções que promovem:

o Reflexão

o Argumentação

o Comunicação de ideias

- Contempla atividades coletivas ou colaborativas, incentivando o trabalho em grupo.

X. Integração com Práticas Experimentais:

- Permite ou orienta a integração com kits maker e atividades experimentais

- Indica claramente os materiais necessários para execução das práticas

13.3.5. FORMA DE COMPROVAÇÃO. A comprovação do atendimento aos critérios deverá ser realizada por meio de:

- Indicação de páginas ou trechos do material que evidenciem cada critério
- Apresentação de sumário detalhado da obra
- Memorial descritivo destacando a metodologia e estrutura pedagógica
- Exemplos de projetos e atividades contidas no material.

13.3.6. A avaliação do material didático considerará o atendimento aos critérios estabelecidos, sendo exigido o cumprimento mínimo de 12 (doze) dos 15 (quinze) itens previstos. Ressalta-se que os critérios relacionados ao alinhamento às competências e habilidades da BNCC e à integração com práticas pedagógicas aplicadas (incluindo projetos e atividades práticas) possuem caráter obrigatório, sendo sua ausência motivo para comprometimento da avaliação técnica da proposta, independentemente do atendimento aos demais critérios.

13.3.7. Adicionalmente, a não apresentação do material didático ou a apresentação em desconformidade com as diretrizes estabelecidas implicará prejuízo na análise técnica, podendo resultar na desclassificação da proposta.

TABELA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - LIVROS DIDÁTICOS (ANOS INICIAIS E FINAIS)

Nº	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	Apresenta organização progressiva por unidades/capítulos			



2	Está alinhado às competências e habilidades da BNCC			
3	Contém atividades práticas e investigativas em todos os capítulos			
4	Apresenta metodologia baseada em projetos			
5	Possui, no mínimo, 10 projetos pedagógicos estruturados			
6	Inclui projetos voltados à sustentabilidade e/ou empreendedorismo sustentável			
7	Apresenta situações-problema contextualizadas à realidade dos estudantes			
8	Contempla atividades de observação, registro e investigação do ambiente			
9	Integra conteúdos com práticas ambientais (reciclagem, água, biodiversidade etc.)			
10	Apresenta linguagem adequada à faixa etária			
11	Possui recursos visuais e pedagógicos (quadros, esquemas, ilustrações)			
12	Inclui seções de reflexão, argumentação ou comunicação			
13	Apresenta atividades coletivas ou colaborativas			
14	Contém atividades de pesquisa ou investigação aplicada			
15	Permite integração com kits maker e práticas experimentais			

13.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – KIT MAKER:

13.4.1. Para fins de avaliação técnica, a empresa participante deverá apresentar descrição detalhada do kit maker educacional, acompanhada de memorial descritivo e, quando possível, registro visual (catálogo, imagens ou fichas técnicas), evidenciando sua aplicação pedagógica.

13.4.2. O kit deverá estar diretamente articulado com os projetos pedagógicos previstos nos materiais didáticos, permitindo a execução prática das atividades propostas.

13.4.3. DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DO KIT MAKER. A empresa proponente deverá demonstrar que o kit:

I. Integração com o Material Didático:

- Contém materiais compatíveis com os projetos pedagógicos do livro, possibilitando sua execução prática
- Apresenta coerência entre os recursos fornecidos e as atividades propostas.

II. Desenvolvimento de Práticas Sustentáveis:

- Possibilita atividades de cultivo, como hortas escolares ou similares



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



- Permite práticas de reciclagem e reaproveitamento de materiais
- Incentiva ações relacionadas à sustentabilidade e educação ambiental. **III. Investigação e**

Aprendizagem Científica:

- Inclui materiais que favoreçam:
 - o Observação do ambiente
 - o Coleta de dados
 - o Registro e análise de informações
- Estimula o desenvolvimento do pensamento investigativo.

IV. Cultura Maker e Aprendizagem Ativa:

- Permite a construção de protótipos ou atividades maker, promovendo experimentação
- Favorece a aprendizagem prática, criativa e baseada na resolução de problemas.

V. Segurança e Adequação Pedagógica:

- Apresenta segurança no uso, considerando a faixa etária dos estudantes • Utiliza materiais apropriados ao contexto escolar.

VI. Orientação Pedagógica:

- Possui orientações claras de uso, com instruções para professores e estudantes
- Indica formas de aplicação das atividades no contexto pedagógico.

VII. Interação e Trabalho Coletivo:

- Permite a realização de atividades coletivas ou colaborativas
- Favorece o trabalho em grupo e a construção conjunta do conhecimento. **VIII.**

Sustentabilidade e Reutilização:

- Apresenta possibilidade de reaproveitamento dos materiais, ampliando sua vida útil
- Estimula práticas conscientes de uso de recursos.

IX. Adequação aos Diferentes Contextos Educacionais:

- É compatível com diferentes realidades escolares:
 - o Urbanas
 - o Rurais
 - o Ribeirinhas
- Considera limitações logísticas e estruturais.

13.4.4. FORMA DE COMPROVAÇÃO. A comprovação do atendimento aos critérios deverá ser realizada por meio de:

- Memorial descritivo detalhado dos itens do kit



- Lista completa dos materiais incluídos
- Indicação de correspondência entre os itens do kit e os projetos pedagógicos
- Orientações pedagógicas de uso
- Registros visuais ou catálogos ilustrativos

13.4.5. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO. A avaliação do kit maker considerará o atendimento aos critérios estabelecidos, sendo exigido o cumprimento mínimo de 8 (oito) dos 10 (dez) itens previstos. Ressalta-se que o critério referente à compatibilidade com diferentes realidades escolares (urbana, rural e ribeirinha) possui caráter obrigatório, sendo sua ausência motivo para comprometimento da avaliação técnica da proposta, independentemente do atendimento aos demais critérios.

13.4.6. Adicionalmente, a não apresentação do kit maker ou a apresentação em desconformidade com as diretrizes estabelecidas implicará prejuízo na análise técnica, podendo resultar na desclassificação da proposta.

TABELA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - KIT MAKER:

Nº	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	Contém materiais compatíveis com projetos de empreendedorismo sustentável			
2	Permite práticas relacionadas a produtos naturais (ex: fitocosméticos)			
3	Possibilita simulação de processos produtivos sustentáveis			
4	Inclui materiais para experimentação e investigação ambiental			
5	Permite desenvolvimento de atividades de marketing ou organização de projetos			
6	Possui orientações pedagógicas para uso dos materiais			
7	Apresenta segurança e adequação ao uso escolar			
8	Permite integração com os conteúdos dos livros didáticos			
9	Favorece o trabalho colaborativo e protagonismo estudantil			
10	É adaptável a diferentes contextos educacionais			

14. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. Concomitantemente aos documentos habilitatórios, a licitante deverá apresentar um documento abrangente que inclua:

a) Cronograma de execução e metodologia para garantir o sucesso das formações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certo!



- b)** Relação de palestrantes e formadores, incluindo seus currículos e titulações (mínimo de 50% com titulação de Mestre ou Doutor);
- c)** Detalhamento da logística, como hospedagem, alimentação e transporte para formadores e participantes;
- d)** Nomeação dos fornecedores responsáveis pelos serviços de suporte;
- e)** Nomeação da equipe responsável pela ambientação pedagógica, organização e apoio logístico que atuará neste Município;
- f)** Histórico de Execução: apresentação de experiência comprovada na realização de formações semelhantes para redes de ensino municipais ou estaduais, com serviço de alimentação incluso, quando previsto;
- g)** Contrato de Autores: comprovação do vínculo formal entre a licitante e os autores dos materiais didáticos de Educação Ambiental apresentados, assegurando que realizarão formações presenciais neste Município.

14.2. Critérios Técnicos dos Materiais Didáticos Impressos de Educação Ambiental:

14.2.1. Conformidade Pedagógica:

- Alinhamento integral à BNCC, com habilidades identificadas e distribuídas progressivamente;
- Inclusão explícita de conteúdos relacionados à Educação Ambiental, sustentabilidade, cidadania socioambiental e empreendedorismo sustentável;
- Coerência interna entre teoria, atividades, práticas investigativas, projetos e trilhas pedagógicas.

14.2.2. Estrutura e Organização do Conteúdo:

- Sequências didáticas claras, progressivas e com orientação para o professor;
- Unidade temática organizada para atender ao ciclo de aprendizagem dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- Adequado equilíbrio entre teoria, prática, exemplos e projetos investigativos;
- Contextualização com a realidade amazônica, ribeirinha e com as especificidades territoriais de Porto de Moz.

14.2.3. Qualidade dos Exercícios e Atividades:

- Variedade de formatos: atividades investigativas, estudos de caso, projetos escolares, práticas de observação, experimentos simples e tarefas de intervenção ambiental;
- Níveis de complexidade crescente;



- Correção conceitual e adequação linguística;
- Quantidade compatível com a proposta pedagógica apresentada e com a progressão didática exigida.

14.2.4. Adequação Linguística e Comunicativa:

- Linguagem acessível a estudantes da rede pública;
- Textos coerentes, revisados e contextualizados à realidade escolar e socioambiental local;
- Uso adequado de imagens, gráficos, tabelas, ilustrações e recursos visuais.

14.2.5. Qualidade Material e Gráfica:

- Impressão legível, papel de gramatura adequada, capa resistente, acabamento bem executado;
- Identificação clara de ano/série, volume e componentes;
- Durabilidade compatível com uso escolar.

14.2.6. Coerência com as formações docentes:

- Conteúdos compatíveis com o que será trabalhado pelos formadores/autores;
- Ausência de contradições com metodologias e orientações pedagógicas apresentadas em formação.

14.2.7. Critérios Técnicos dos Kits Maker de Educação Ambiental:

- Adequação técnica e pedagógica dos componentes em relação aos livros didáticos e às formações;
- Compatibilidade com práticas investigativas, experimentos simples, projetos colaborativos e ações de empreendedorismo sustentável;
- Composição coerente com a faixa etária dos estudantes dos Anos Iniciais e dos Anos Finais;
- Embalagem segura e adequada ao transporte fluvial/terrestre.

14.2.8. Qualidade dos Componentes:

- Validade pedagógica, coerência técnica e utilidade efetiva para o desenvolvimento das atividades propostas;
- Diferenciação entre os kits destinados ao Fundamental Menor e ao Fundamental Maior, com complexidade adequada a cada etapa.

14.2.9. Logística e Organização:

- Entrega completa de todos os componentes previstos;
- Acondicionamento organizado, com identificação dos itens e instruções básicas de uso e armazenamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certo!



- Embalagem resistente à umidade e adequada às condições logísticas do Município.

14.2.10. Adequação ao Uso Escolar:

- Materiais seguros, reutilizáveis e adequados à faixa etária;
- Possibilidade de uso coletivo por grupos de estudantes;
- Compatibilidade com a realidade de escolas urbanas, rurais e ribeirinhas.

14.2.11. Aderência à Proposta Pedagógica:

- Compatibilidade com os projetos, sequências didáticas e práticas investigativas previstas nos livros didáticos;
- Coerência com a metodologia apresentada para a formação docente e para a implementação da política municipal de Educação Ambiental.

14.3. Considerando que o objeto da contratação consiste em solução educacional integrada, de natureza técnico-intelectual, e tendo em vista os riscos concretos identificados no Estudo Técnico Preliminar, especialmente a necessidade de alinhamento entre formação docente, materiais didáticos, kits maker e práticas sustentáveis, a Administração entende como tecnicamente necessário que o futuro instrumento convocatório estabeleça critérios rigorosos de qualificação técnica.

14.4. Nesse sentido, mostra-se indispensável que a empresa contratada demonstre experiência prévia compatível com o objeto, bem como capacidade técnica e pedagógica previamente organizada, incluindo equipe de formadores qualificada, com titulação acadêmica compatível com a complexidade do serviço a ser prestado.

14.5. Para assegurar a efetiva execução do objeto e evitar a repetição de falhas observadas em experiências anteriores, a Administração identifica como requisito técnico essencial que as formações docentes presenciais sejam ministradas diretamente pelos autores dos materiais didáticos, entendidos como os responsáveis pela concepção intelectual e organização pedagógica das obras, vedada a utilização de formadores genéricos ou profissionais desvinculados da autoria.

14.6. Nestes termos a licitante arrematante também deverá incluir em sua proposta readequada:

- a) Declaração de exclusividade ou carta de exclusividade referente aos livros apresentados, emitida pela Câmara Brasileira do Livro-CBL ou pelo Sindicato Nacional de Editores de Livros-SNEL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



b) Declaração dos autores dos livros de que prestam serviços de formação continuada para as respectivas editoras dos livros, com assinatura reconhecida em cartório;

c) Comprovação da existência de vínculo jurídico formal com os autores dos materiais pedagógicos apresentados, por meio de contrato, termo de parceria, instrumento de cessão, declaração de compromisso, carta de anuência ou outro documento juridicamente idôneo equivalente, que demonstre, de forma inequívoca, a disponibilidade e o comprometimento desses profissionais para a realização de palestras e formações presenciais no Município, em consonância com a proposta pedagógica ofertada.

14.7. Requisito: Comprovação de Experiência em Gestão Integrada de Eventos: A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia na organização, gestão e execução de eventos de formação ou projetos de natureza e complexidade similares, que tenham envolvido, de forma integrada, a prestação de serviços de conteúdo (como palestras, cursos ou formações) e serviços de apoio logístico (como fornecimento de alimentação/buffet, organização de espaço, ambientação pedagógica ou decoração).

14.8. Justifica-se a exigência de um atestado que comprove a gestão integrada com base nos seguintes fundamentos:

a) Na Lei nº 14.133/2021: A complexidade de coordenar a parte pedagógica com a logística necessária para realização de formação presencial para até 250 participantes constitui, em si, a “parcela de maior relevância” do objeto, nos termos do art. 67, § 1º. Aferir a capacidade de gestão é, portanto, uma medida de mitigação de riscos alinhada aos princípios do planejamento e da eficiência, previstos nos arts. 5º e 11 da mesma lei;

b) Na Doutrina: Conforme leciona Marçal Justen Filho, a finalidade da habilitação é “aferir a existência de condições mínimas para o cumprimento satisfatório do futuro contrato”. A presente exigência busca essa segurança ao verificar se a licitante possui o know-how gerencial para lidar com a complexidade do objeto, que não se resume à entrega de materiais, mas à organização de solução pedagógica estruturada;

c) Na Jurisprudência do TCU: A exigência é proporcional à complexidade do objeto, envolvendo formação presencial, logística, materiais didáticos e recursos pedagógicos integrados. Ademais, a cláusula respeita a jurisprudência que veda exigir atestado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certo!



parcela a ser subcontratada, pois não se exige experiência isolada em buffet ou decoração, mas sim em gerenciar contrato que contenha tais serviços.

14.9. Requisito: Admissão de Subcontratação para Serviços Acessórios: É permitida a subcontratação das parcelas de natureza acessória (buffet, ambientação, decoração e apoio logístico), permanecendo a contratada como única e integral responsável pela perfeita execução de todo o objeto. Justifica-se a permissão expressa de subcontratação com base nos seguintes fundamentos:

a) Na Lei nº 14.133/2021: O art. 122 da lei prevê a possibilidade de subcontratação como instrumento para assegurar a melhor execução do objeto. Ao permiti-la para serviços acessórios, amplia-se a competitividade do certame, focando a qualificação da licitante principal em sua capacidade gerencial, que é a parcela de maior relevância;

b) Na Jurisprudência do TCU: A medida se alinha ao entendimento da Corte de Contas de que a exigência de qualificação deve ser direcionada ao objeto principal, evitando restrições desnecessárias que poderiam advir da exigência de múltiplos atestados para atividades-meio, conforme se depreende de diversos julgados que analisam a razoabilidade dos requisitos de habilitação.

14.10. Requisito: Verificação da Exequibilidade: A Administração se reserva o direito de, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, caso surjam dúvidas fundadas quanto à veracidade, autenticidade ou exequibilidade das informações contidas no atestado de capacidade técnica apresentado. Nesta diligência, poderá ser solicitada à licitante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como cópias do contrato que deu origem ao serviço e das respectivas notas fiscais, entre outros.

14.11. Justifica-se esta prerrogativa com base no poder-dever de cautela da Administração e nos seguintes fundamentos:

a) Na Lei nº 14.133/2021: O art. 64 faculta expressamente à Administração a promoção de diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedando apenas a inclusão de documento que deveria constar originariamente. A solicitação de notas fiscais ou contratos não constitui a inclusão de novo documento de habilitação, mas sim meio de verificação da exequibilidade e da veracidade de informação já prestada no atestado;

b) Na Jurisprudência: Os tribunais pátrios têm entendido que, diante de fundada dúvida, a solicitação de notas fiscais em diligência é medida legal e prudente para respaldar o interesse



público, não configurando afronta ao princípio da vinculação ao edital, mas sim mecanismo para confirmar a capacidade real da licitante.

14.12. A ausência de comprovação do vínculo com os autores/formadores ou a apresentação de proposta readequada genérica sem todos os requisitos técnicos, que não assegure a efetiva participação dos autores nas formações, implicará a desclassificação no processo, por insuficiência técnica, nos termos dos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

14.13. Da mesma forma, considerando as características territoriais do Município, a carga horária das formações e os deslocamentos exigidos dos participantes, a estrutura logística, incluindo alimentação, constitui condição material indispensável à execução do objeto, não podendo ser tratada como elemento acessório. A ausência dessa estrutura compromete a permanência, a assiduidade e a efetividade das ações formativas.

14.14. Assim, com fundamento nos riscos identificados e no valor expressivo da contratação, a Administração justifica, por estes termos, a necessidade de prever neste documento exigências de teor técnico que assegurem, desde a análise das propostas até a fase de habilitação, a capacidade real da licitante para executar formações presenciais com autoria intelectual direta, materiais didáticos integrados, kits maker adequados e estrutura logística essencial, como medida de mitigação de riscos e de proteção do interesse público.

15. PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO:

15.1. Considerando a aquisição com prestação de serviços de todos os itens supracitados que compõem o objeto demandado por este Município, o processo de pagamento deverá ser parcelado. Essa flexibilidade no parcelamento visa facilitar a gestão financeira do contrato e assegurar a continuidade da execução da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, mantendo a qualidade na entrega dos serviços e materiais. A definição das parcelas e dos prazos será estabelecida de forma a atender às necessidades do projeto e às capacidades orçamentárias do município, garantindo eficiência e eficácia na implementação das atividades educacionais, especialmente no que se refere à distribuição dos livros didáticos, disponibilização dos kits maker, realização das formações docentes e desenvolvimento das práticas pedagógicas ambientais previstas.



16. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP:

16.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP revela-se adequada à presente contratação em razão da natureza do objeto e da possibilidade de variação quantitativa da demanda ao longo do exercício financeiro, especialmente diante das especificidades territoriais, logísticas e organizacionais da Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz.

16.2. A dinâmica de atendimento às unidades escolares urbanas, rurais e ribeirinhas, aliada a eventuais oscilações no número de matrículas, necessidades de reposição de materiais didáticos, ampliação das práticas investigativas com uso dos kits maker, realização de formações pedagógicas complementares e eventuais ampliações das atividades relacionadas à educação ambiental e ao empreendedorismo sustentável, recomenda a utilização de instrumento contratual que proporcione maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão da execução e racionalização do gasto público.

16.3. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços possibilita a realização de contratações futuras conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando aquisições excessivas, reduzindo riscos de descontinuidade das ações educacionais e assegurando economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, em conformidade com os princípios da eficiência, do interesse público, da boa governança e das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS:

17.1. A implementação integrada dos livros didáticos de Educação Ambiental, dos kits maker de práticas ambientais, das formações continuadas destinadas aos profissionais da educação e das práticas investigativas previstas na Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável deverá produzir resultados concretos e mensuráveis no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais da Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz. Entre os resultados esperados destaca-se, como objetivo estruturante, a consolidação de uma política pública permanente de Educação Ambiental no âmbito da rede municipal, superando modelos fragmentados ou episódicos anteriormente identificados e estabelecendo diretrizes pedagógicas padronizadas, formação docente contínua e práticas sustentáveis institucionalizadas nas unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



17.2. A solução pedagógica proposta busca fortalecer o desenvolvimento das competências socioambientais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade socioambiental, argumentação, cooperação, empatia, cidadania e cultura digital. Espera-se que os estudantes desenvolvam consciência ambiental crítica e contextualizada, capacidade de identificar problemas socioambientais presentes em seu território, habilidades investigativas e experimentais e atitudes sustentáveis aplicáveis tanto ao ambiente escolar quanto à comunidade. Além disso, pretende-se estimular competências relacionadas ao empreendedorismo sustentável, incentivando os estudantes a compreenderem possibilidades de geração de soluções ambientais responsáveis.

17.3. Outro resultado esperado consiste na promoção de aprendizagens mais significativas por meio da integração entre teoria e prática no ensino da Educação Ambiental. A proposta pedagógica pretende superar abordagens exclusivamente teóricas, promovendo articulação efetiva entre conteúdos curriculares e práticas concretas desenvolvidas no ambiente escolar. Nesse sentido, a utilização dos kits maker e das atividades práticas permitirá o desenvolvimento de projetos interdisciplinares, experimentação científica básica, práticas de economia circular, reaproveitamento de resíduos e simulações de soluções sustentáveis aplicáveis à realidade local, contribuindo para o fortalecimento do protagonismo estudantil e da aprendizagem investigativa.

17.4. A solução também pretende valorizar o território amazônico e os saberes locais como elementos estruturantes do processo educativo. Espera-se que os conteúdos trabalhados nas escolas dialoguem com a realidade socioambiental do município, incorporando conhecimentos relacionados à biodiversidade amazônica, ao extrativismo sustentável, à agricultura familiar e ao manejo responsável dos recursos naturais. A valorização desses elementos deverá contribuir para o fortalecimento da identidade territorial dos estudantes, para a integração entre escola e comunidade e para o reconhecimento dos saberes tradicionais presentes nas comunidades locais.

17.5. No âmbito pedagógico, a implementação da solução deverá promover maior uniformização das práticas educativas entre as escolas da sede e do interior do município. A adoção de materiais didáticos estruturados, associada às formações docentes e às práticas investigativas propostas, contribuirá para a padronização metodológica da rede municipal,



fortalecendo a gestão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e reduzindo desigualdades internas entre as unidades escolares.

17.6. Em relação ao trabalho docente, espera-se que as formações continuadas proporcionem qualificação pedagógica aos professores, ampliando sua capacidade de desenvolver projetos ambientais, aplicar metodologias investigativas, integrar conteúdos ambientais ao currículo escolar e orientar os estudantes em práticas sustentáveis. Com isso, busca-se ampliar a segurança metodológica dos educadores e fortalecer a capacidade da rede municipal de implementar ações pedagógicas alinhadas às diretrizes da educação ambiental contemporânea.

17.7. Do ponto de vista institucional e administrativo, a implementação estruturada da solução deverá promover maior eficiência na gestão das políticas educacionais voltadas à sustentabilidade. A execução integrada das ações previstas permitirá maior previsibilidade administrativa, melhor controle da execução contratual e maior racionalização do uso dos recursos públicos, reduzindo riscos de descontinuidade das ações e fortalecendo a capacidade de planejamento da administração municipal.

17.8. Por fim, como resultado institucional mais amplo, espera-se que a implementação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável contribua para a efetivação do dever constitucional previsto no art. 225 da Constituição Federal, bem como das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Ambiental. Dessa forma, o Município de Porto de Moz – PA poderá promover, de forma estruturada, permanente e articulada, a educação ambiental em todos os níveis do ensino fundamental, consolidando cultura socioambiental mais ampla e consistente no território.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

18.1. Após análise do objeto e da modelagem da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, verificou-se que sua execução possui autonomia funcional, técnica e operacional, não dependendo de contratações prévias, paralelas ou interdependentes para que produza os resultados educacionais pretendidos.

18.2. A solução proposta contempla, de forma integrada, todos os elementos necessários à sua plena implementação, incluindo materiais didáticos estruturados de Educação Ambiental, kits maker destinados às práticas investigativas e experimentais, e formação continuada



docente, inexistindo, portanto, condicionantes externas que possam comprometer o início ou a continuidade da execução contratual.

18.3. Conclui-se, assim, pela inexistência de contratações correlatas ou dependentes, mantendo-se a viabilidade técnica, jurídica e administrativa da contratação pretendida, em conformidade com o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a solução educacional proposta possa ser implementada de forma autônoma, integrada e plenamente funcional no âmbito da rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS:

19.1. DA AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO:

19.1.1. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar a avaliação dos possíveis impactos ambientais relacionados à contratação pretendida, bem como, quando cabível, a indicação de medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade aplicáveis à execução contratual.

19.1.2. A presente contratação possui natureza predominantemente educacional, pedagógica e formativa, não se caracterizando como atividade diretamente poluidora nem envolvendo obra ou intervenção física de grande porte com potencial relevante de degradação ambiental.

19.1.3. Não obstante, em razão da abrangência material do objeto — que compreende fornecimento de livros didáticos, kits maker de Educação Ambiental, faz-se necessária a análise dos impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes da produção, transporte, utilização e descarte dos materiais envolvidos.

19.1.4. Considerando, ainda, que o objeto da contratação está intrinsecamente relacionado à promoção da Educação Ambiental, impõe-se que a própria execução contratual observe coerência com os princípios da sustentabilidade, da prevenção, da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável.

19.2. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS DA CONTRATAÇÃO:

19.2.1. A implementação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável apresenta impactos ambientais positivos diretos e indiretos, uma vez que se destina à formação de cultura institucional permanente de preservação ambiental no âmbito da rede municipal de ensino.

19.2.2. Entre os impactos ambientais positivos esperados, destacam-se:



- a) fortalecimento da consciência socioambiental crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar;
- b) disseminação de práticas de redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- c) estímulo ao uso racional de recursos naturais no ambiente escolar;
- d) desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à sustentabilidade, à economia circular e ao empreendedorismo verde;
- e) valorização dos saberes territoriais amazônicos relacionados ao manejo responsável dos recursos naturais;
- f) ampliação do vínculo entre escola, comunidade e proteção do território local.

19.2.3. A natureza estruturada da solução permite que tais impactos positivos não se restrinjam a ações pontuais ou eventos isolados, mas se convertam em prática pedagógica contínua, integrada ao cotidiano escolar e ao planejamento educacional do Município.

19.2.4. Desse modo, a contratação não apenas evita impacto ambiental relevante negativo, como também se apresenta como instrumento ativo de promoção de resultados ambientais positivos, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal e com a Política Nacional de Educação Ambiental.

19.3. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS INDIRETOS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS:

19.3.1. Embora predominantemente positiva sob o prisma ambiental, a contratação poderá gerar impactos indiretos decorrentes da fabricação, embalagem, transporte, armazenamento, utilização e eventual descarte de materiais impressos, componentes pedagógicos, insumos experimentais e demais elementos integrantes da solução.

19.3.2. Tais impactos indiretos podem envolver, especialmente:

- a) consumo de papel e demais insumos gráficos na produção dos livros didáticos;
- b) geração de resíduos provenientes de embalagens plásticas, papelão e outros materiais de acondicionamento;
- c) desgaste ou descarte futuro de componentes dos kits maker;
- d) emissão indireta relacionada à logística de transporte dos materiais até o Município e às unidades escolares atendidas.

19.3.3. Para mitigação desses impactos e alinhamento da contratação aos parâmetros de sustentabilidade administrativa, recomenda-se que o futuro instrumento convocatório e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certo!



respectivo Termo de Referência contemplem, sempre que tecnicamente possível e sem restrição indevida à competitividade, diretrizes como:

- a) utilização de materiais impressos produzidos, preferencialmente, em papel certificado, reciclado ou proveniente de manejo florestal sustentável;
- b) adoção de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental;
- c) fornecimento de insumos e materiais com durabilidade compatível com a finalidade pedagógica proposta;
- d) priorização de componentes que permitam reaproveitamento, manutenção ou substituição racional;
- e) orientação técnica quanto ao uso adequado, guarda, reaproveitamento e descarte ambientalmente correto dos materiais;
- f) observância, pelo fornecedor, de práticas sustentáveis em sua cadeia de produção, distribuição e logística, sempre que demonstrável.

19.3.4. Recomenda-se, ainda, que a execução contratual estimule o aproveitamento pedagógico dos próprios resíduos recicláveis gerados nas atividades escolares, sempre que compatível com a segurança dos estudantes e com os objetivos metodológicos da solução.

19.3.5. As medidas mitigadoras acima não apenas reduzem os impactos indiretos da contratação, como reforçam a coerência entre o objeto contratado e a finalidade pública de promoção da sustentabilidade.

19.4. DA COERÊNCIA ENTRE O OBJETO CONTRATADO E A SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA:

19.4.1. A presente contratação possui singularidade relevante: o próprio objeto licitado tem por finalidade institucional fomentar valores, práticas e competências relacionadas à preservação ambiental, ao uso racional dos recursos naturais e ao empreendedorismo sustentável.

19.4.2. Em razão disso, mostra-se juridicamente e administrativamente necessário que a modelagem da contratação observe compatibilidade material com os objetivos que pretende promover pedagogicamente.

19.4.3. A coerência entre objeto, finalidade pública e critérios de execução fortalece a legitimidade da contratação, evidencia aderência ao princípio do desenvolvimento sustentável e confere integridade à atuação administrativa.



19.4.4. Assim, a adoção de critérios de sustentabilidade na aquisição dos materiais, na logística de entrega, no uso pedagógico dos insumos e na orientação quanto ao descarte adequado constitui medida compatível com a natureza do objeto e com os deveres da Administração Pública contemporânea.

19.4.5. CONCLUSÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS:

19.4.5.1. A análise técnica evidencia que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são, em sua essência, predominantemente positivos, uma vez que a Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável se destina precisamente à promoção estruturada de cultura socioambiental permanente no âmbito da rede municipal de ensino.

19.4.5.2. Os eventuais impactos indiretos decorrentes da produção, transporte, utilização e descarte dos materiais envolvidos mostram-se ordinários, previsíveis, de baixa complexidade e passíveis de mitigação mediante inserção de critérios sustentáveis no planejamento da contratação e na execução contratual.

19.4.5.3. Conclui-se, portanto, que o objeto é ambientalmente compatível com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, com as diretrizes da contratação pública sustentável e com a própria finalidade institucional da política pública a ser implementada.

19.4.5.4. Sob essa perspectiva, a contratação mostra-se não apenas ambientalmente admissível, mas também ambientalmente desejável, por atuar como instrumento concreto de formação cidadã, valorização do território amazônico e fortalecimento da responsabilidade socioambiental no Município de Porto de Moz – PA.

20. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

20.1. DA FINALIDADE DA MATRIZ DE RISCOS:

20.1.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação pública deve contemplar a identificação prévia dos riscos capazes de impactar a execução contratual, bem como a definição de medidas preventivas e mitigadoras destinadas à proteção do interesse público.

20.1.2. A matriz de riscos constitui instrumento de governança e gestão administrativa que permite antecipar eventos potencialmente prejudiciais à execução do objeto, reduzir



incertezas, fortalecer a previsibilidade contratual e aprimorar os mecanismos de fiscalização e controle.

20.1.3. A identificação prévia dos riscos contribui para maior segurança jurídica do processo licitatório, para a racionalização da gestão contratual e para a mitigação de eventuais prejuízos à Administração Pública.

20.1.4. No contexto da presente contratação, a análise de riscos considera especialmente as características da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, bem como as especificidades territoriais, logísticas e operacionais do Município de Porto de Moz – PA.

20.2. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS:

20.2.1. Risco Logístico:

20.2.1.1. Descrição: Dificuldades relacionadas ao transporte de materiais pedagógicos, kits maker, equipamentos e deslocamento de profissionais envolvidos nas formações, em razão das características geográficas do Município e da dependência predominante de transporte fluvial para acesso a determinadas comunidades escolares.

20.2.1.2. Probabilidade: Média.

20.2.1.3. Impacto: Alto.

20.2.1.4. Medidas Mitigadoras:

- a) planejamento logístico prévio e integrado entre entrega de materiais e realização das formações;
- b) elaboração de cronograma físico-operacional compatível com as condições territoriais e sazonais da região;
- c) atribuição contratual de responsabilidade logística ao fornecedor;
- d) acompanhamento periódico pela Secretaria Municipal de Educação.

20.2.2. Risco de Desalinhamento Metodológico:

20.2.3. Descrição: Possibilidade de incompatibilidade pedagógica entre formação docente, materiais didáticos, atividades práticas desenvolvidas com os kits maker

20.2.4. Probabilidade: Baixa (em razão da solução integrada).

20.2.5. Impacto: Alto.

20.2.6. Medidas Mitigadoras:

- a) exigência de integração metodológica entre todos os componentes da solução pedagógica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



- b) vinculação direta da formação continuada à concepção dos materiais didáticos e das práticas investigativas;
- c) acompanhamento pedagógico sistemático pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- d) previsão contratual de alinhamento pedagógico entre os elementos da solução.

20.3. Risco de Atraso na Entrega de Materiais e Estrutura:

20.3.1. Descrição: Possibilidade de atraso no fornecimento de livros didáticos, kits pedagógicos, impactando o cronograma de implementação da solução.

20.3.2. Probabilidade: Média.

20.3.3. Impacto: Médio a Alto.

20.3.4. Medidas Mitigadoras:

- a) estabelecimento de cronograma físico-financeiro detalhado no instrumento contratual;
- b) previsão de prazos compatíveis com a logística regional;
- c) inclusão de penalidades contratuais para atraso injustificado;
- d) monitoramento periódico da execução contratual pela Administração.

20.4. Risco Orçamentário:

20.4.1. Descrição: Possibilidade de insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros destinados à execução integral da solução pedagógica proposta.

20.4.2. Probabilidade: Baixa.

20.4.3. Impacto: Alto.

20.4.4. Medidas Mitigadoras:

- a) compatibilização prévia da contratação com a Lei Orçamentária Anual e com o planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação;
- b) previsão adequada de dotação orçamentária específica;
- c) planejamento financeiro antecipado e acompanhamento da execução orçamentária;
- d) priorização da execução das etapas essenciais da política pública.

20.5. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE RISCOS:

20.5.1. A análise realizada demonstra que os riscos associados à contratação são previsíveis, controláveis e mitigáveis mediante planejamento adequado, modelagem contratual coerente e fiscalização administrativa efetiva.

20.5.2. Verifica-se que a adoção da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, executada de forma integrada, reduz



significativamente os riscos de desalinhamento metodológico, fragmentação operacional e descontinuidade das ações pedagógicas.

20.5.3. Conclui-se, portanto, que os riscos identificados não constituem impedimento à realização da contratação, estando adequadamente tratados no planejamento administrativo e podendo ser gerenciados ao longo da execução contratual.

21. CONSOLIDAÇÃO DA NECESSIDADE E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

21.1. A análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a rede municipal de ensino do Município de Porto de Moz – PA desenvolve iniciativas relevantes relacionadas à Educação Ambiental, tais como projetos escolares, campanhas de conscientização e atividades pedagógicas pontuais voltadas à preservação ambiental.

21.2. Todavia, constatou-se que tais iniciativas ainda apresentam caráter predominantemente isolado e não sistematizado, carecendo de estrutura pedagógica integrada, materiais didáticos específicos, formação continuada de docentes.

21.3. A ausência de política pública estruturada de Educação Ambiental limita o potencial formativo dessas iniciativas, dificulta a consolidação de práticas pedagógicas permanentes e gera desigualdade metodológica entre unidades escolares urbanas, rurais e ribeirinhas.

21.4. Considerando as especificidades territoriais amazônicas do Município, marcadas pela relação direta das comunidades com os recursos naturais, pela presença de atividades extrativistas, agrícolas e ribeirinhas, a Educação Ambiental assume papel estratégico na formação cidadã, na valorização dos saberes locais e na promoção de práticas sustentáveis.

21.5. Nesse contexto, a implementação de política municipal estruturada de Educação Ambiental mostra-se necessária para integrar conteúdos curriculares, práticas investigativas e projetos sustentáveis, promovendo aprendizagem significativa e desenvolvimento de competências socioambientais alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

21.6. A Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável apresenta-se como estratégia capaz de estruturar essa política pública, ao integrar formação docente, materiais didáticos contextualizados, kits pedagógicos destinados à realização de práticas sustentáveis.



21.7. Assim, verifica-se que a contratação pretendida atende a necessidade pública concreta e devidamente diagnosticada, consistente na implementação estruturada da política municipal de Educação Ambiental no âmbito da Educação Básica do Município de Porto de Moz – PA.

21.8. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

21.9. A análise técnica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade da contratação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, sob os aspectos técnico, pedagógico, administrativo e financeiro.

21.10. Sob o aspecto técnico, verificou-se que a solução proposta é adequada para atender às necessidades diagnosticadas na rede municipal de ensino, ao integrar formação continuada de docentes, materiais didáticos estruturados, práticas investigativas e ambiente pedagógico destinado ao desenvolvimento de projetos sustentáveis.

21.11. Do ponto de vista pedagógico, a solução demonstra alinhamento com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com os princípios da Política Nacional de Educação Ambiental, possibilitando abordagem interdisciplinar, contextualizada e contínua da temática ambiental no ambiente escolar.

21.12. Sob a perspectiva administrativa, a adoção de solução integrada permite racionalização da gestão contratual, redução de riscos operacionais e maior eficiência na execução das ações pedagógicas, especialmente considerando as especificidades logísticas do Município de Porto de Moz – PA.

21.13. No aspecto financeiro, a contratação revela-se compatível com o planejamento educacional municipal, podendo ser executada mediante adequada previsão orçamentária e planejamento administrativo.

21.14. Verifica-se, portanto, que a solução proposta apresenta viabilidade técnica, pedagógica e administrativa, mostrando-se adequada para atender ao interesse público e para promover a implementação estruturada da política municipal de Educação Ambiental.

22. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

22.1. VIABILIDADE TÉCNICA, JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA CONTRATAÇÃO:

22.1.1. A avaliação integrada dos aspectos pedagógicos, territoriais, logísticos, operacionais, financeiros e jurídicos conduz à conclusão inequívoca de que a contratação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



conforme descrita no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar, revela-se tecnicamente viável, juridicamente adequada, administrativamente planejada e necessária à satisfação do interesse público educacional do Município de Porto de Moz – PA.

22.1.2. O objeto, consistente na contratação integrada de empresa especializada para execução articulada de:

- a)** formação continuada presencial destinada aos profissionais da educação da rede municipal, vinculada à concepção pedagógica da solução educacional;
- b)** fornecimento de livros didáticos estruturados de Educação Ambiental, alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e contextualizados à realidade amazônica;
- c)** disponibilização de kits pedagógicos e recursos maker destinados ao desenvolvimento de atividades investigativas, experimentais e projetos sustentáveis nas unidades escolares;

22.1.3. Mostra-se compatível com as necessidades diagnosticadas da rede municipal de ensino, especialmente diante da necessidade de estruturar política pública permanente de Educação Ambiental integrada às práticas pedagógicas das unidades escolares.

22.1.4. A análise das soluções disponíveis no mercado demonstrou que a modelagem integrada, em lote único, é a alternativa que melhor assegura coerência metodológica, sincronização logística e eficiência administrativa, considerando as particularidades territoriais do Município, marcadas por extensão geográfica significativa, presença de comunidades ribeirinhas e desafios operacionais relacionados ao acesso e à logística educacional.

22.1.5. Os riscos mapeados na Matriz de Riscos revelaram-se previsíveis, controláveis e mitigáveis por meio das medidas preventivas e corretivas propostas, não configurando óbice à execução contratual.

22.1.6. Sob o prisma jurídico, a modelagem contratual encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

- a)** ao princípio do planejamento nas contratações públicas (art. 5º);
- b)** à obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos (art. 18, §1º);
- c)** à possibilidade de não parcelamento do objeto quando demonstrada interdependência técnica e maior vantagem para a Administração (art. 40);
- d)** à busca da proposta mais vantajosa mediante competição efetiva e eficiente.

22.2. DECLARAÇÃO FORMAL DE VIABILIDADE:



22.2.1. Diante de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui que:

- a) a necessidade pública encontra-se devidamente caracterizada e fundamentada;
- b) a Solução Pedagógica Integralizada - SPI - Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada e pedagogicamente estruturante para a rede municipal de ensino;
- c) a contratação integrada em lote único encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, logístico e administrativo;
- d) inexistem óbices técnicos, jurídicos, ambientais ou operacionais que impeçam a implementação do objeto;
- e) a contratação mostra-se alinhada às diretrizes da política educacional municipal e ao fortalecimento da Educação Ambiental como eixo formativo na Educação Básica.

22.3. Declara-se, portanto, a **PLENA VIABILIDADE** da contratação da Solução Pedagógica Integralizada - SPI - Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para as fases subsequentes da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22.4. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE:

22.4.1. Submete-se o presente Estudo Técnico Preliminar à apreciação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto de Moz - PA, para fins de:

- a) validação do planejamento da contratação;
- b) autorização para continuidade do processo licitatório;
- c) aprovação do Termo de Referência e demais peças preparatórias;
- d) adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação.

Porto de Moz-PA 22 de abril de 2026.

MARIA HILDA COSTA DINIZ

MATRÍCULA: 183109-7

Comissão Técnica

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Porto de Moz na rumo certo!

Helênise Maria A. Costa
HELENILSE MARIA ALMEIDA COSTA

MATRÍCULA: 170801-5

Comissão Técnica

Membro

Eina Taise Campos

EINA TAISE CAMPOS DE SOUZA

MATRÍCULA: 173131-9

Comissão Técnica

Membro



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº ___/20
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/20

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM _____ O(A)
_____ E A EMPRESA
_____, PARA A
EXECUÇÃO DE _____,
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, o(a) _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado(a) por _____, na qualidade de _____, devidamente autorizado(a) por ato formal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e documento de identidade nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de _____, a ser executado em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições operacionais e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente os parâmetros de qualidade, desempenho, eficiência, economicidade e adequação técnica definidos pela Administração, incumbindo à CONTRATADA assegurar a perfeita correspondência entre a proposta apresentada e a execução contratual efetiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certo!



1.3. O objeto contratado será executado sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá garantir sua plena conformidade com as exigências legais, regulamentares e contratuais, respondendo integralmente por eventuais falhas, vícios ou inadequações.

1.4. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, ainda que não transcritos, os documentos indicados no preâmbulo, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital e do Termo de Referência, por refletirem o planejamento administrativo previamente estabelecido.

1.5. Os itens contratados correspondem àqueles constantes da proposta vencedora, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas normas regulamentares aplicáveis, pelo Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº __/20 e pelos demais documentos que integram o processo administrativo correspondente.

2.2. A presente contratação decorre de procedimento licitatório regularmente processado, no qual foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.3. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, os princípios gerais do direito administrativo e contratual, bem como as normas pertinentes à execução contratual pública.

2.4. A interpretação das cláusulas contratuais deverá privilegiar a finalidade pública da contratação, a eficiência administrativa e a adequada prestação do objeto, em consonância com o interesse público que motivou a contratação.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ**
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



- 3.1.** Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital, assegurando padrões adequados de qualidade, eficiência, regularidade e conformidade técnica.
- 3.2.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.3.** Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante toda a execução contratual, podendo sua indicação ser recusada mediante justificativa fundamentada.
- 3.4.** Atender integralmente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, inclusive quanto à correção de falhas, ajustes operacionais e adequações técnicas necessárias à execução do objeto.
- 3.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais, sempre que verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- 3.7.** Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público diretamente envolvido na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 3.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.
- 3.9.** Comprovar, sempre que solicitado, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, especialmente nos casos em que não for possível a verificação automática por sistemas oficiais.
- 3.10.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.
- 3.11.** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular do objeto, inclusive situações excepcionais, fortuitas ou de força maior.
- 3.12.** Guardar sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, quando aplicável.



- 3.13.** Assumir integral responsabilidade por eventuais falhas no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, ressalvadas as hipóteses legais de revisão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 3.14.** Cumprir as normas legais relativas à proteção do trabalho, especialmente quanto à vedação de trabalho infantil irregular e à observância das condições de segurança e saúde no trabalho.
- 3.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, garantindo o suporte administrativo indispensável ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis para assegurar o fiel cumprimento do contrato.
- 4.3.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção.
- 4.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que devidamente comprovada a execução regular do objeto.
- 4.5.** Fornecer, quando necessário, informações, documentos e orientações indispensáveis à execução do objeto contratual.
- 4.6.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4.7.** Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
- 4.8.** Não interferir na gestão interna da CONTRATADA, limitando-se à fiscalização dos resultados contratualmente pactuados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 4.9.** Designar formalmente o fiscal e/ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, nos termos da legislação vigente.
- 4.10.** Assegurar que o ambiente de execução do objeto, quando ocorrer em suas dependências, apresente condições adequadas de segurança, higiene e funcionalidade.

5. DA VIGÊNCIA:



5.1. O presente contrato terá vigência de _____, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

5.2. A prorrogação contratual dependerá da demonstração cumulativa dos seguintes requisitos:

I – manutenção do interesse público na continuidade da execução do objeto;

II – execução satisfatória do contrato pela CONTRATADA;

III – comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação;

IV – existência de disponibilidade orçamentária;

V – manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação.

5.3. Nos contratos de natureza continuada, a prorrogação poderá ocorrer nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificada e formalizada por termo aditivo.

5.4. A vigência contratual deverá observar, quando aplicável, o planejamento orçamentário e financeiro da Administração, inclusive quanto à previsão no plano plurianual.

6. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

6.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada.

6.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

6.3. A extinção do contrato deverá ser precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

6.4. Sempre que possível, o termo de extinção deverá conter:

I – balanço dos serviços ou fornecimentos executados;

II – relação dos pagamentos efetuados e pendentes;

III – apuração de eventuais multas ou indenizações.

6.5. A extinção contratual não exonera a CONTRATADA das responsabilidades assumidas durante a execução do contrato, especialmente quanto a vícios, defeitos ou danos causados.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, toda ação ou omissão da CONTRATADA que viole as disposições legais, editalícias ou contratuais.

7.2. Consideram-se, dentre outras, infrações administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



- I – inexecução total ou parcial do contrato;
- II – atraso injustificado na execução do objeto;
- III – descumprimento das condições contratuais;
- IV – apresentação de documentação falsa ou irregular;
- V – comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos;
- VI – tentativa de frustrar os objetivos da contratação.

7.3. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

7.4. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e a eventual reincidência.

7.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

7.6. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo regular, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.7. A imposição de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à execução integral do objeto contratual.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, compreendendo, dentre outras: tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas operacionais, logísticas, administrativas e quaisquer outros custos inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até ____ (____) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, após a comprovação da execução regular do objeto.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento quando o fiscal ou gestor do contrato atestar, formalmente, a conformidade da execução com as especificações contratuais.



8.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, conforme critérios estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização, sem ônus para a Administração.

8.7. O pagamento será precedido da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, podendo ser suspenso em caso de irregularidade, até sua regularização.

8.8. Havendo atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, será devida compensação financeira, mediante aplicação de índice oficial definido contratualmente.

8.9. Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9. DO REAJUSTE:

9.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice _____, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

9.3. O reajuste será aplicado automaticamente às obrigações futuras, não incidindo sobre parcelas já executadas.

9.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.5. Na hipótese de extinção do índice adotado, será aplicado outro índice oficial que o substitua, mediante formalização por termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, sob a classificação: _____.

10.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme previsão orçamentária e financeira da Administração.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada.



11.2. A extinção poderá ocorrer antes do término do prazo contratual, sempre que constatada a inviabilidade de sua continuidade ou o descumprimento das condições pactuadas.

11.3. A formalização da extinção deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Sempre que possível, a extinção será acompanhada de:

I – apuração das obrigações executadas;

II – verificação de valores devidos;

III – aplicação de eventuais sanções ou indenizações.

12. DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

12.2. Aplicam-se subsidiariamente, quando cabível, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais do direito contratual.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

13.3. Alterações que não impliquem modificação do objeto ou do valor contratual poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da legislação vigente.

14. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Fica eleito o foro da comarca de _____, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedada sua transferência sem prévia anuência da Administração.

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato é firmado em ____ (____) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



Local e data: _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro formal de preços para futura e eventual contratação de _____, a ser executado conforme as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

1.2. O objeto registrado deverá ser executado em estrita observância aos parâmetros de qualidade, desempenho, economicidade e eficiência administrativa definidos pela Administração Pública, devendo o fornecedor assegurar a plena conformidade entre a proposta apresentada e a efetiva execução contratual.

1.3. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, ainda que não transcritos:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/20;

II – o Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – a proposta vencedora e demais documentos de habilitação;

V – eventuais anexos técnicos e operacionais.

1.4. A presente Ata vincula-se integralmente ao instrumento convocatório e aos seus anexos, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, por refletirem o planejamento administrativo previamente estruturado.

1.5. A execução do objeto deverá observar, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. Os preços registrados nesta Ata correspondem àqueles ofertados pelo(s) fornecedor(es) classificado(s) no certame, considerando o critério de julgamento adotado, e refletem o valor global ou unitário, conforme definido no Edital.

2.2. Os valores registrados compreendem todos os custos necessários à execução do objeto, abrangendo, de forma exemplificativa e não exaustiva: – custos diretos e indiretos; – encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz na rumo certo!



trabalhistas, previdenciários e tributários; – despesas logísticas e operacionais; – seguros, garantias e demais encargos inerentes à execução contratual.

2.3. As especificações técnicas, quantitativos mínimos e máximos, unidades de fornecimento e demais condições encontram-se detalhadas na proposta vencedora e no Termo de Referência, os quais passam a integrar esta Ata como elementos vinculantes.

2.4. O registro de preços não implica obrigatoriedade de contratação por parte da Administração, constituindo-se mera expectativa de direito ao fornecedor, condicionada à conveniência e oportunidade administrativas, devidamente fundamentadas.

2.5. A listagem dos fornecedores classificados, bem como o cadastro de reserva eventualmente constituído, integram esta Ata como anexo próprio, observando-se a ordem de classificação e as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

2.6. Os preços registrados poderão ser objeto de revisão ou atualização, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a alteração, nos termos da legislação vigente e mediante processo administrativo devidamente instruído.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é _____, competindo-lhe a condução dos atos administrativos relacionados ao gerenciamento do registro, incluindo o controle de saldos, acompanhamento da execução e eventual revisão dos preços registrados.

3.2. São órgãos e entidades participantes do presente registro de preços aqueles formalmente indicados no instrumento convocatório, os quais manifestaram previamente sua intenção de participação e contribuíram para a definição dos quantitativos estimados.

3.3. Compete ao órgão gerenciador:

- I – promover a gestão centralizada da Ata;
- II – autorizar eventuais adesões;
- III – acompanhar a execução das contratações decorrentes;
- IV – promover revisões, negociações e eventuais cancelamentos;
- V – zelar pela observância das condições estabelecidas no edital.

3.4. Aos órgãos participantes compete:

- I – formalizar as contratações decorrentes da Ata;
- II – fiscalizar a execução contratual no âmbito de suas respectivas contratações;
- III – comunicar ao órgão gerenciador eventuais irregularidades ou descumprimentos;



IV – observar integralmente as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.

3.5. A atuação coordenada entre o órgão gerenciador e os participantes deverá observar os princípios da eficiência administrativa e da gestão compartilhada, visando à adequada execução do objeto e à maximização da vantajosidade da contratação pública.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA):

4.1. Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, será admitida a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório originário, na condição de não participantes, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade da contratação e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. A adesão dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa formal da necessidade e da vantagem da adesão, especialmente quanto à economicidade, celeridade e eficiência administrativa;

II – comprovação de compatibilidade do objeto pretendido com aquele originalmente registrado;

III – demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; IV – anuência prévia e expressa do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário da Ata.

4.3. A autorização para adesão será formalizada pelo órgão gerenciador, que deverá avaliar, de forma motivada, o impacto da adesão sobre a execução da Ata, podendo indeferi-la sempre que houver risco de comprometimento do atendimento das demandas originárias ou prejuízo à gestão do registro.

4.4. O fornecedor poderá recusar a adesão, desde que devidamente justificado, não lhe sendo imputada penalidade por tal recusa.

4.5. Após a autorização, o órgão não participante deverá formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observada a vigência da Ata, sob pena de perda da autorização concedida.

4.6. As adesões observarão os limites quantitativos estabelecidos na legislação vigente, não podendo ultrapassar os percentuais legalmente definidos em relação aos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e participantes.

4.7. É vedada a adesão que implique alteração das condições originalmente pactuadas, inclusive quanto a preços, especificações e obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



4.8. A adesão deverá respeitar integralmente a lógica e a estrutura do objeto registrado, sendo vedada sua utilização de forma parcial ou dissociada quando tal prática comprometer a coerência técnica ou operacional da contratação.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CONTRATAÇÕES DECORRENTES:

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada, mediante análise técnica e administrativa, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação da Ata dependerá da anuência do fornecedor registrado e da demonstração de que os preços permanecem compatíveis com o mercado, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

5.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelos órgãos interessados mediante:

I – celebração de contrato administrativo;

II – emissão de nota de empenho;

III – autorização de fornecimento ou ordem de serviço;

IV – ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A formalização das contratações deverá observar, obrigatoriamente:

I – a existência de dotação orçamentária suficiente;

II – a compatibilidade com o planejamento administrativo;

III – a disponibilidade de saldo na Ata de Registro de Preços.

5.5. Os contratos decorrentes da presente Ata terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, podendo ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas as normas orçamentárias e legais aplicáveis.

5.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações, constituindo-se mera expectativa de direito do fornecedor, facultando-se à Administração a realização de novo procedimento licitatório, desde que devidamente justificado.

5.7. O fornecedor registrado será convocado para formalização da contratação no prazo e condições estabelecidos no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



5.8. Na hipótese de recusa injustificada do fornecedor em celebrar o contrato ou instrumento equivalente, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições.

6. DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de variações de mercado ou de fatos supervenientes que impactem diretamente os custos da contratação, desde que devidamente comprovados e formalizados em processo administrativo específico.

6.2. A revisão dos preços poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;

II – superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

III – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que impactem o custo da execução;

IV – variação significativa dos preços de mercado.

6.3. A solicitação de revisão deverá ser instruída com documentação comprobatória suficiente, incluindo, quando cabível, planilhas de custos, notas fiscais, contratos ou quaisquer outros elementos que demonstrem a alteração das condições originalmente pactuadas.

6.4. Caberá ao órgão gerenciador analisar o pedido de revisão, podendo:

I – deferir total ou parcialmente a atualização;

II – indeferir o pedido, quando ausentes os pressupostos legais;

III – promover negociação com o fornecedor, visando à manutenção da vantajosidade da Ata.

6.5. A alteração dos preços registrados deverá observar o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizada por meio de termo próprio, com a devida publicidade.

6.6. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociação, com vistas à adequação dos valores registrados.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, em decorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociação, com o objetivo de adequar os valores às condições de mercado e preservar a vantajosidade da contratação.

7.2. A negociação será conduzida de forma transparente e motivada, devendo o fornecedor apresentar manifestação formal quanto à possibilidade de redução dos preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



- 7.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir os preços aos valores compatíveis com o mercado, será liberado do compromisso assumido em relação ao item registrado, sem aplicação de penalidades, desde que demonstrada a impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas.
- 7.4. Na hipótese de insucesso nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento do registro de preços, adotando as medidas administrativas necessárias à realização de nova contratação, observados os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.
- 7.5. Quando houver redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos participantes e àqueles que tenham firmado contratações decorrentes da Ata, para que avaliem a necessidade de revisão dos contratos vigentes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Na hipótese de elevação do preço de mercado que inviabilize o cumprimento da Ata, o fornecedor poderá requerer a revisão dos preços registrados, mediante apresentação de documentação idônea que comprove a alteração das condições econômicas inicialmente pactuadas.
- 7.7. O pedido de revisão será analisado pelo órgão gerenciador, que poderá deferi-lo, indeferi-lo ou promover negociação, sempre mediante decisão fundamentada.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS:

- 8.1. As quantidades estimadas constantes desta Ata poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e, quando cabível, entre estes e órgãos não participantes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 8.2. O remanejamento tem por finalidade assegurar a otimização da utilização dos quantitativos registrados, evitando desabastecimentos, ociosidade de saldo ou necessidade de novas contratações desnecessárias.
- 8.3. O remanejamento somente poderá ocorrer:
- I – entre órgãos participantes; ou
 - II – de órgão participante para órgão não participante, desde que atendidos os requisitos de adesão.
- 8.4. A autorização do remanejamento dependerá de:
- I – solicitação formal do órgão interessado;
 - II – demonstração da necessidade;
 - III – anuência do órgão que terá seu quantitativo reduzido; IV – avaliação do impacto na execução da Ata.



8.5. Compete ao órgão gerenciador a decisão sobre o remanejamento, devendo observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

8.6. Na hipótese de remanejamento entre entes federativos distintos, caberá ao fornecedor manifestar sua concordância, considerando aspectos logísticos, operacionais e de capacidade de atendimento.

8.7. O remanejamento não poderá implicar alteração das condições originalmente pactuadas, especialmente quanto a preços, especificações e prazos.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata;

II – recusa injustificada em formalizar contratação ou retirar instrumento equivalente;

III – não manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

IV – não aceitação da adequação dos preços registrados, quando comprovadamente incompatíveis com o mercado;

V – aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública.

9.2. O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo que assegure ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes situações:

I – razões de interesse público devidamente justificadas;

II – ocorrência de caso fortuito ou força maior;

III – inviabilidade da manutenção dos preços registrados;

IV – ausência de êxito nas negociações previstas nesta Ata.

9.5. O cancelamento deverá ser formalizado por ato administrativo próprio, com a devida publicidade, garantindo transparência e segurança jurídica ao procedimento.

9.6. A eventual manutenção do registro, mesmo diante da aplicação de sanção administrativa, dependerá de avaliação específica do órgão gerenciador, considerando a gravidade da infração e o



impacto sobre a execução da Ata, vedada, nesse caso, a realização de novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade.

10.2. As penalidades poderão ser aplicadas pelo órgão gerenciador ou pelo órgão contratante, conforme a natureza da infração, especialmente quando decorrente de contratação específica formalizada com base nesta Ata.

10.3. Constituem hipóteses passíveis de aplicação de sanções, dentre outras:

I – descumprimento das condições estabelecidas na Ata ou no edital;

II – recusa injustificada em formalizar contratação;

III – inexecução total ou parcial do objeto;

IV – atraso injustificado na execução;

V – prática de atos que comprometam a lisura do certame ou da execução contratual.

10.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

10.5. A imposição de sanções deverá ser precedida de processo administrativo regular, devidamente instruído, assegurando-se ao interessado o exercício pleno do direito de defesa.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. As condições específicas de execução do objeto, incluindo prazos, critérios de recebimento, obrigações das partes, requisitos técnicos e operacionais, encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que integra esta Ata como seu principal instrumento de regulação material.

11.2. A presente Ata constitui instrumento de gestão de preços, não gerando obrigação imediata de contratação por parte da Administração, que poderá, conforme juízo de conveniência e oportunidade devidamente motivado, optar pela não contratação ou pela realização de novo procedimento licitatório.

11.3. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução desta Ata serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com base na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas disposições do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Porto de Moz no rumo certo!



11.4. A interpretação das cláusulas desta Ata deverá observar o contexto do procedimento licitatório que lhe deu origem, privilegiando-se a finalidade pública da contratação e a busca pela solução mais vantajosa para a Administração.

11.5. Para todos os efeitos, considera-se que esta Ata foi elaborada em conformidade com o planejamento administrativo prévio, especialmente com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, os quais orientam sua execução e interpretação.

12. DO ENCERRAMENTO FORMAL:

12.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços é firmada pelas partes, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data: _____

GERENCIADOR

PARTICIPANTE